EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **019/2026**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de dezembro de 2026.
CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: De 25/11/2026 às 08h00min até às 08h00min do dia 09/12/2026.
INÍCIO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): a partir das 08h30min do dia 09/12/2026.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por sistema Eletrônico no Portal da BLL, através do endereço: https://bllcompras.com/
MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

Torna-se público que o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Tibagi, 2945 - Vila Nova - CEP: 15.501- 222 - Votuporanga/SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, na condição de órgão gerenciador, conforme autorização expedida no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026, **realizará licitação**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o nº **006/26** critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa **ABERTO**, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicionalmente e irrestritamente. A sessão de processamento do referido Pregão Eletrônico será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, devidamente designada pela Portaria nº 038/2026 e Comissão de Contratação de Licitações, designada pela portaria 038/2026, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos Gestores e Fiscais de Contratos, devidamente designados nos autos do processo.

- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, ***e serão encaminhadas por meio eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação***, através do endereço: https://bllcompras.com/.
- O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- Estima-se o valor total das despesas **R$8.072.621,70** para *registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados aos entes federativos consorciados ao CINORP, sendo os seguintes municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Floreal, Macaubal, Magda, Meridiano, Monções, Neves Paulista, Sebastianópolis, Turiúba, Votuporanga e Zacarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA

1.1 A sessão pública será realizada na Plataforma da BLL COMPRAS, https://bllcompras.com/ no dia **09/12/2026**, com início às **08h30min** horário de Brasília/DF, com ENVIO DAS PROPOSTAS: **25/11/2026** às **08h00min** até **09/12/2026** ás **08h00**.

1.2 O Pregão na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por

meio da Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

1.2.1 O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances.

1.2.2 **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante** vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o CINORP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL

1.2.3 O sistema eletrônico é fornecido por pessoa jurídica de direito privado (BLL), integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A remuneração pelo uso do sistema constitui relação privada entre o licitante e o provedor, regida pelo regulamento operacional da plataforma, não configurando exigência de habilitação nem condição de participação custeada pela Administração. O respectivo valor é público, uniforme a todos os participantes e deve ser considerado pelo licitante na composição de seu preço, observado o item 7 deste Edital.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. USO DO APLICATIVO PARA O CERTAME

2.1 As participantes deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.

2.2 A participação do licitante neste Pregão Eletrônico se dará diretamente na BLL ou através de empresas associadas a ela.

2.3 A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;

2.4 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição da senha privativa desta;

2.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

2.6 **É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CINORP ou à BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;**

2.7 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao torneio eletrônico;

2.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo site: https://bllcompras.com/.

3. DO OBJETO LICITADO

3.1 Constitui-se objeto da presente licitação o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados aos entes federativos consorciados ao CINORP, sendo os seguintes Municípios** *Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Floreal, Macaubal, Magda, Meridiano, Monções, Neves Paulista, Sebastianópolis, Turiúba, Votuporanga e Zacarias*, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência**.**

3.2 A licitação será dividida em **126 (cento e vinte e seis) itens,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 **Poderão participar** do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem **previamente credenciados no portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.**

4.2 **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação prévia de dotação orçamentária não se mostra obrigatória para a realização do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação imediata de contratação.

5.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada ente federativo consorciado ao CINORP, consignadas em seus respectivos orçamentos anuais, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser previamente verificada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.3. Caberá a cada município consorciado, no momento da emissão da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, indicar a respectiva dotação orçamentária que suportará a despesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, juntamente da proposta deverá as licitantes anexarem os documentos de habilitação referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL TRABALHISTA**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Em relação a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, esta será solicitada após a etapa de lances, sobre os itens classificados a cada licitante.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- **a.** Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até quatro casas decimais após a vírgula;
- **b.** Marca/Fabricante (se for o caso);
- **c.** Valor unitário e total, em algarismo;
- **d.** Descrição detalhada do objeto - conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou indiretamente na execução do objeto.

7.2 **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada**.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será

considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
7.10 Não serão admitidas propostas inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital, conforme dispõe o art. 15, IV do Decreto Federal nº 11.462/2023.
7.11 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, admitido o reajuste após esse interregno mediante aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
7.12 É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão Eletrônico.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Agente de Contratações a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com a Agente de Contratação deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. A Agente de Contratação não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema**.
8.1.1 O (a) Agente de Contratação(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO II).
8.1.2 *Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.*
8.1.3 A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
8.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.4 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.7 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando o prazo para entrega do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**
8.8.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.8.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

8.22 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26 Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será

aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.26.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.1.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.26.1.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.26.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.26.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.26.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.26.2.2 Empresas brasileiras;

8.26.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.27.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.27.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27.5 A Agente de Contratação **poderá solicitar** ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie proposta final readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27.5.1 Quando solicitada pela Agente de Contratação, a proposta final readequada deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no item 8.27.5, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, devendo conter, no mínimo:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço eletrônico e dados do representante legal da empresa;

b) Número do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo;

c) Descrição do objeto da licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;

d) Preço unitário e preço global, em moeda corrente nacional, contemplando todos os tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

f) Declaração de que está ciente, aceita e se submete a todas as disposições deste Edital;

g) Dados bancários da empresa para fins de pagamento e identificação do representante legal

que assinará o Contrato.

8.27.5.2 A Agente de Contratação poderá, alternativamente, utilizar as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL para registro, atualização ou adequação da proposta final do licitante classificado em primeiro lugar, hipótese em que ficará dispensada a apresentação de documento de proposta readequada, desde que as informações exigidas neste Edital constem do sistema eletrônico.

8.27.5.3 É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta readequada, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante por meio do chat do sistema, antes do término do prazo originalmente concedido.

8.28 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.29 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

8.29.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.30 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.31 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.35 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.36 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.37 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.38 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.39 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

9.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte a mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte a melhor classificada, na forma da Lei, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.2 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação (a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Agente de Contratação (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação (a), desde que não haja majoração do preço proposto.

9.4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

9.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.8 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante consultas aos sites oficiais de cadastros, sendo eles:

9.8.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.8.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.8.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.8.5 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "9.8.1", "9.8.3" e "9.8.4" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.10.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.10.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.10.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.11 **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

9.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.13 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

9.14.1 Contiver vícios insanáveis;

9.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.15 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.15.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.15.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.15.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.17 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço.

9.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19 Por meio de mensagem no sistema serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.20 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às regras estabelecidas neste instrumento convocatório, ***os licitantes deverão anexar, obrigatoriamente, no momento do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, todos os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência***.

10.2. Os documentos mencionados no Termo de Referência deverão permanecer válidos, atualizados e plenamente compatíveis com as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, sob pena de inabilitação da licitante, observadas as hipóteses de saneamento, diligência e complementação documental expressamente admitidas pela legislação vigente.

10.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir, e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador:

I – Instrumento de mandato público; ou

II – Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com o documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente:

I – Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

10.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou Certidão Previdenciária;

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO ou pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 10.4 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital somente serão aceitos se a data de validade neles assinalada for igual ou superior à data marcada para a sessão pública do certame. Na hipótese de não constar dos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

10.5. A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA FINS DE TRATAMENTO FAVORECIDO, SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a sessão pública;

a.1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal e também por CONTADOR HABILITADO;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Cópia legível da autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da ANVISA, dispensada a exigência de autenticação, nos termos do art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a apresentação do original em caso de dúvida fundada;

10.6.2. Cópia legível da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou do cadastramento definitivo da empresa proponente, emitida por órgão da Vigilância Sanitária local, dispensada a exigência de autenticação, ressalvada a apresentação do original em caso de dúvida fundada

10.6.3. Comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário.

10.6.4.Caso o produto ofertado pertença às classes de medicamentos ou substâncias sujeitas ao controle especial previsto na **Portaria SVS/MS nº 344/1998**, e suas atualizações, a licitante deverá encaminhar **cópia legível da Autorização Especial (AE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade e com o produto ofertado, dispensada a exigência de autenticação, nos termos do art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a apresentação do original em caso de dúvida fundada.

10.6.5. Caso o produto esteja dispensado de registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.6.6. ***A empresa deve enviar a bula do medicamento, ficha técnica ou folder do FABRICANTE ou página da internet, legível, do site do FABRICANTE com as especificações de TODOS OS ITENS no qual sagrar-se vencedora, após a etapa de lances, a fim de análise técnica do produto.***

10.7. *Encerrada a etapa competitiva de lances, será convocada, exclusivamente, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item para apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica exigidos no Termo de Referência*, observadas as especificidades e exigências aplicáveis a cada item objeto da contratação. **Os documentos exigidos para habilitação referente a *qualificação técnica* deverão ser apresentados** após convocação realizada em sessão pelo pregoeiro(a), perfeitamente legíveis e **EM ARQUIVO ÚNICO, no prazo de até 02(duas) horas após a convocação.**

10.8. A convocação para apresentação da documentação técnica será realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, sendo concedido prazo específico para o envio dos documentos, conforme estabelecido no edital.

10.9. A documentação relativa à qualificação técnica deverá demonstrar a capacidade operacional, técnica e regulatória da licitante para o adequado fornecimento dos itens em que tenha sido classificada em primeiro lugar, devendo atender integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório.

10.10. A análise da documentação técnica será realizada somente em relação aos itens nos quais a licitante obtiver a primeira colocação provisória, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e da racionalização dos atos administrativos.

10.11. Na hipótese de a licitante provisoriamente vencedora deixar de apresentar a documentação técnica exigida, apresentá-la em desconformidade com as exigências editalícias ou ter sua habilitação técnica rejeitada, será declarada inabilitada para o respectivo item, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para a repetição dos atos de análise e habilitação, até a apuração de proposta apta a atender integralmente às exigências do edital.

10.12. O procedimento previsto nesta cláusula visa conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade ao certame, evitando a análise desnecessária de documentos técnicos de todas as licitantes participantes e restringindo a verificação dessa documentação apenas às empresas provisoriamente vencedoras de cada item, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.13. No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado no Termo de Referência o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, afirmando com as seguintes informações:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;

e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

f) Que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso.

g) Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

h) Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

i) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal;

j) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,

l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.133/21;

10.13.1. **AS COMPROVAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.**

10.14. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.15. A falta de quaisquer dos documentos exigidos, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

10.16. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

10.17. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10.18. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

10.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração, pra regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 (com redação dada pela LC 147/2014).

10.20. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital **não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital**, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

10.21. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.22. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, ***no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação.***

10.23. Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

10.24. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.26. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.27.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.27.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.
11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") diretamente na plataforma BLL ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.
12.2 DO TERMO DE CONTRATO
12.2.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.
12.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.2.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual **prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O pagamento será realizado de forma integral de acordo com o quantitativo devidamente entregue, mediante atesto da entrega do objeto visando-se o mesmo respeitou o descritivo total do termo de referência e seus anexos.

15.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias

consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

15.1.2. **Quando se tratar de pagamento que dependa de autorização/repasse por agente financeiro (convênios/emendas), situação essa em que o prazo constante na cláusula anterior terá início a partir da liberação do repasse para a Prefeitura.**

15.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental "Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil", sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 15.1.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

15.5. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

15.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

15.7. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias de cada ente federativo disponíveis no momento da contratação, se houver.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra (quando exigível);

17.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. fraudar a licitação;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013;

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.cinorp.sp.gov.br aba licitação e www.bll.org.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do CINORP.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CINORP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.10. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

19.11. É facultada ao (à) Agente de Contratação (a) ou à autoridade superior do CINORP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

19.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.15. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Agente de Contratação (a).

19.16. Os casos omissos serão decididos pelo (a) Agente de Contratação (a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

19.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço https://bllcompras.com/ e sítio eletrônico da Administração www.cinorp.sp.gov.br aba licitação.

19.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo.

19.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

I. Estudo Técnico Preliminar;
II. Termo de Referência;
III. Modelo de Proposta Comercial;
IV. Minuta do ARP;
V. Minuta de Contrato;

CINORP, Votuporanga-SP, 23 de novembro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA

PRESIDENTE DO CINORP

Anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 14.133/2021

I - SETOR REQUISITANTE

Coordenação Setorial de Saúde

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente demanda tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, visando garantir o abastecimento regular e contínuo das unidades de saúde integrantes das redes municipais de atendimento.

A assistência farmacêutica constitui uma das atividades essenciais para a efetivação do direito fundamental à saúde, sendo indispensável para a prevenção, controle e tratamento de doenças, bem como para a manutenção da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a disponibilidade adequada de medicamentos representa condição indispensável para o funcionamento dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, atendimentos ambulatoriais, programas de acompanhamento de pacientes crônicos e demais serviços ofertados pelos municípios consorciados.

Diagnóstico da Necessidade

Os municípios integrantes do CINORP possuem a responsabilidade legal de assegurar o fornecimento de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de saúde e os protocolos clínicos vigentes. Contudo, a crescente demanda por medicamentos, associada à diversidade de itens necessários para atender diferentes perfis epidemiológicos e assistenciais, impõe desafios significativos à gestão dos estoques e à realização de aquisições individualizadas.

A ausência, insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos pode ocasionar graves prejuízos à prestação dos serviços de saúde, comprometendo tratamentos em andamento, aumentando o risco de agravamento de doenças, elevando a demanda por atendimentos de urgência e emergência e gerando impactos negativos à saúde da população. Além disso, a indisponibilidade de medicamentos pode resultar no aumento da judicialização da

saúde, impondo custos adicionais aos municípios e dificultando o planejamento orçamentário e administrativo.

Verifica-se, ainda, que muitos municípios consorciados possuem estrutura administrativa reduzida para conduzir processos licitatórios frequentes e individualizados, especialmente diante da grande quantidade de itens farmacêuticos necessários para manutenção dos estoques. Tal cenário pode ocasionar maior morosidade nos procedimentos de aquisição, aumento dos custos operacionais e dificuldades na obtenção de preços mais vantajosos.

Alinhamento com o Planejamento

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional do CINORP e aos objetivos estratégicos dos municípios consorciados, especialmente no que se refere à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde e ao fortalecimento da assistência farmacêutica municipal.

A aquisição também está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar o adequado atendimento das demandas da população e a correta execução das políticas públicas de saúde.

Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estabelecem a assistência terapêutica integral, incluindo a assistência farmacêutica, como componente essencial da atenção à saúde. A manutenção de estoques adequados de medicamentos contribui diretamente para a efetividade dos tratamentos prescritos, redução de complicações clínicas, melhoria dos indicadores de saúde e fortalecimento da capacidade resolutiva da rede pública municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos medicamentos é medida indispensável e estratégica para garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde dos municípios consorciados ao CINORP, assegurando a regular dispensação de medicamentos à população, a continuidade dos tratamentos, a efetividade das ações de saúde pública e a prestação de serviços de qualidade aos usuários do SUS.

III – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A contratação pretendida ainda não consta formalmente no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão de referido instrumento encontrar-se em fase de consolidação.

Não obstante, trata-se de demanda necessária, recorrente e essencial ao regular funcionamento dos municípios envolvidas, justificando sua inclusão no planejamento anual de contratações do exercício correspondente.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do objeto, o atendimento das necessidades dos municípios consorciados e a observância dos princípios da eficiência, qualidade, segurança e economicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Qualidade, Segurança e Conformidade Sanitária dos Medicamentos

Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender integralmente às disposições da legislação sanitária federal vigente, às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Ministério da Saúde e aos demais órgãos reguladores competentes.

Todos os produtos deverão possuir registro válido junto à ANVISA ou, quando aplicável, comprovação de cadastro, notificação ou dispensa de registro, observadas as exigências específicas de cada categoria de produto. Os medicamentos deverão ser provenientes de fabricantes devidamente regularizados perante os órgãos sanitários competentes e produzidos em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, eficácia, segurança e procedência dos produtos fornecidos, devendo garantir que estes estejam aptos para utilização nos serviços públicos de saúde.

2. Especificações Técnicas dos Produtos

Os medicamentos deverão corresponder rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, denominação genérica ou princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, volume, dosagem, via de administração, acondicionamento, embalagem e demais características técnicas exigidas.

Não serão aceitos produtos com características divergentes das especificações estabelecidas, salvo quando expressamente autorizados pelo órgão gerenciador e desde que comprovada a equivalência terapêutica e regulatória do produto ofertado.

Serão aceitos medicamentos com registro sanitário vigente junto à Anvisa, bem como medicamentos sujeitos ao procedimento de notificação simplificada, desde que regularmente autorizados para comercialização no território nacional.

Não serão aceitos produtos enquadrados como suplementos alimentares, alimentos, cosméticos, saneantes ou quaisquer outras categorias regulatórias distintas daquelas expressamente admitidas neste edital. Excepcionalmente para os itens nº 02, 16,17,18,19,24,25,26,27,28,41,44,45,46,47.49,96 e 115 que serão aceitos produtos classificados como medicamento registrado, medicamento de notificação simplificada ou suplemento alimentar, desde que atendam integralmente à composição, dosagem, unidade de fornecimento e finalidade terapêutica descritas nas especificações do item.

3. Prazo de Validade

Os medicamentos fornecidos deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua validade total, contada a partir da data de fabricação.

Excepcionalmente, mediante justificativa formal da contratada e prévia anuência do órgão responsável pelo recebimento, poderão ser aceitos produtos com prazo inferior ao estabelecido, desde que acompanhados de Carta de Compromisso de Troca, garantindo a substituição integral dos itens antes do vencimento, sem quaisquer ônus para os municípios consorciados.

4. Condições de Fornecimento, Transporte e Entrega

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda dos municípios participantes da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades e os prazos estabelecidos nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, respeitando as exigências de temperatura, umidade, armazenamento, empilhamento e demais requisitos previstos pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física, química e microbiológica dos produtos durante o transporte, carga, descarga e armazenamento.

5. Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica

A futura contratada deverá comprovar, durante toda a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

Deverá ainda demonstrar aptidão para o fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente e pelos instrumentos convocatórios.

6. Responsabilidade Sanitária e Rastreabilidade

Os medicamentos fornecidos deverão possibilitar a identificação de sua origem, fabricante, lote, data de fabricação e validade, assegurando a rastreabilidade dos produtos sempre que exigida pela legislação sanitária.

A contratada deverá manter controle adequado dos lotes fornecidos e prestar todas as informações necessárias em eventual procedimento de farmacovigilância, recolhimento, interdição ou determinação dos órgãos reguladores.

7. Sustentabilidade e Boas Práticas

A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Nova Lei de Licitações.

A contratada deverá adotar boas práticas relacionadas aos processos produtivos, ao acondicionamento dos medicamentos, à logística de transporte e ao gerenciamento de resíduos, buscando minimizar impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos naturais.

8. Atendimento às Demandas dos Municípios Consorciados

Considerando a diversidade de demandas dos municípios integrantes do CINORP, o fornecimento deverá ocorrer de forma flexível e contínua, possibilitando o atendimento das

necessidades específicas de cada ente consorciado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A solução contratada deverá garantir disponibilidade dos produtos registrados, reposição tempestiva dos estoques e regularidade no abastecimento das unidades de saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos e a prestação dos serviços públicos de saúde.

9. Garantia de Continuidade do Abastecimento

A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a dimensão da contratação, garantindo o fornecimento regular dos medicamentos registrados, inclusive em situações de aumento de demanda, sazonalidade ou necessidade emergencial devidamente justificada.

A eventual indisponibilidade de determinado item não eximirá a contratada das responsabilidades assumidas, devendo adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e evitar prejuízos aos municípios consorciados.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar a aquisição de medicamentos com elevados padrões de qualidade, segurança, eficácia e regularidade, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde dos municípios consorciados ao CINORP e contribuindo para a efetiva prestação dos serviços públicos de saúde à população.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a **aquisição de medicamentos** foi elaborada com base no levantamento das necessidades informadas pelos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP**.

Para a consolidação dessas informações, cada município participante realizou previamente a identificação de suas demandas internas por meio das respectivas **Secretarias Municipais de Saúde**, considerando o consumo médio histórico das unidades de saúde, a previsão de atendimentos, os estoques existentes e a necessidade de manutenção contínua dos serviços assistenciais.

Posteriormente, essas demandas foram formalizadas e encaminhadas ao CINORP por meio do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, instrumento utilizado para registrar e justificar a necessidade de contratação no âmbito da administração pública. A partir das demandas enviados pelos municípios consorciados, o consórcio realizou a compilação e consolidação das quantidades informadas, formando assim a estimativa global de consumo para os itens que compõem o processo de contratação.

Ressalta-se, ainda, que foi realizada uma nova consolidação das demandas, contemplando os itens que restaram fracassados e desertados no primeiro processo de Registro de Preços, referente ao Processo Administrativo nº 0012/2026. Essa providência teve por finalidade reunir novamente as necessidades dos municípios consorciados quanto aos itens não adjudicados no procedimento anterior, possibilitando sua reinclusão no planejamento de uma nova contratação e ampliando as condições para o atendimento das demandas de medicamentos da rede pública de saúde.

As quantidades estimadas possuem caráter **previsional**, uma vez que o procedimento adotado será o Sistema de Registro de Preços, o qual permite contratações futuras e parceladas, conforme a efetiva necessidade de cada ente consorciado durante a vigência da ata. Dessa forma, não há obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, servindo estes apenas como referência para a formação dos preços e planejamento da contratação.

A metodologia adotada para a estimativa das quantidades contribui para maior precisão no planejamento das aquisições, promovendo melhor gestão dos recursos públicos, padronização dos medicamentos utilizados e garantia de abastecimento adequado das unidades de saúde dos municípios participantes.

Assim, a estimativa consolidada reflete as necessidades apontadas pelos municípios consorciados, assegurando que a futura contratação atenda de forma eficiente às demandas da rede pública de saúde vinculada ao **CINORP**.

Segue abaixo a planilha onde mostra a demanda indicada por cada município, conforme preenchimento da IRP 008/2026:

-

CINORP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

ITEM	FIORILLI	MEDICAMENTO	U.M.	QUANTIDADE													
				Álvares Florence	Américo de Campos	Cardoso	Floreal	Macaubal	Magda	Meridiano	Monções	Neves Paulista	Sebastianópolis do Sul	Turiúba	Votuporanga	Zacarias	Total
1	010.004.272	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG -TAMPONADO. COMPRIMIDO	CP	0	1.000	0	0	2.000	0	0	3.000	0	0	4.140	0	30.000	40.140
2	010.004.259	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG. COMPRIMIDO.	CP	0	0	0	0	2.000	0	0	0	0	0	0	300.000	600	302.600
3	010.004.500	ÁGUA DESTILADA. INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML	AMP	0	0	0	0	2.000	0	0	0	10.000	0	400	0	500	12.900
4	010.004.502	ALPRAZOLAM 1MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	0	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	1.200	2.200
5	010.004.518	AMISSULPIRIDA 50MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	800	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	2.300
6	010.004.742	AMOXICILINA 500MG + CLARITROMICINA 500MG + OMEPRAZOL 20MG. APRESENTAÇÃO EM CAIXA	CX	0	50	0	0	2.000	0	0	0	100	0	0	0	100	2.250
7	010.004.519	AMOXICILINA 500MG + LEVOFLOXACINO 500MG + LANSOPRAZOL 30MG. APRESENTAÇÃO EM CAIXA	CX	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	2.800	2.900
8	010.004.520	ANLODIPINO, BESILATO 10MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	12.000	13.000
9	010.004.417	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG.ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2,5ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	50	60
10	010.004.236	ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	0	100	0	50	100	0	0	0	50	200	0	1.000	300	1.800
11	010.004.527	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,64MG/ML (EQUIVALENTE A BETAMETASONA	FR	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	100	150

Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP

(17) 2062-0001
(17) 99665-2676

contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br

		0,5MG/ML). LOÇÃO. FRASCO COM 30ML														
12	010.004.641	BETAMETASONA, FOSTATO DISSÓDICO 4MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	0	0	0	50	100	0	0	100	200	200	600	0	300	1.550
13	010.004.297	BIPERIDENO 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	0	0	0	50	100	0	0	0	50	0	0	0	100	300
14	010.004.419	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML. SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO COM 8ML	FR	0	0	0	0	0	100	0	0	300	0	0	0	500	900
15	010.004.532	BROMEXINA 2MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 50ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	120	152
16	010.004.543	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 25MCG + VITAMINA K2 140MCG. COMPRIMIDO.	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	1.500
17	010.004.541	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K2 32,5MCG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	1.500
18	010.004.542	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K2 45MCG. COMPRIMIDO. (COMPATÍVEL COM CALDÊ K2)	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	1.500
19	010.004.544	CÁLCIO CITRATO MALATO 260MG + COLECALCIFEROL 2.000UI + VITAMINA K2 90MCG + MAGNÉSIO 70MG. COMPRIMIDO.	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	450	0	1.500	1.950

		(COMPATÍVEL COM CALDÊ MDK)														
20	010.004.548	CARBAMAZEPINA CR 200MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000	3.000
21	010.004.302	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400UI. COMPRIMIDO. (OBRIGATÓRIO REGISTRO ANVISA COMO MEDICAMENTO)	CP	0	10.000	0	0	30.000	0	12.000	13.000	50.000	6.000	0	0	6.000	127.000
22	010.004.054	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR). COMPRIMIDO. (OBRIGATÓRIO REGISTRO ANVISA COMO MEDICAMENTO)	CP	20.000	40.000	110.000	0	30.000	0	0	0	50.000	0	3.000	650.000	9.000	912.000
23	010.004.552	CARBONATO DE CÁLCIO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K 45MCG + MAGNÉSIO 50MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	1.500
24	010.004.553	CARBONATO DE CÁLCIO 400MG + COLECALCIFEROL 100UI. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000	6.000
25	010.004.424	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 200UI. COMPRIMIDO.	CP	0	0	0	0	0	20.000	0	0	0	0	0	0	6.000	26.000
26	010.004.555	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200UI + ÓXIDO DE	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	1.500

		MAGNÉSIO 120MG. COMPRIMIDO														
27	010.004.556	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 200UI + VITAMINA K2 55MCG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	1.500
28	010.004.557	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16.500	0	3.000	19.500
29	010.004.558	CARBONATO DE LÍTIO 450MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	0	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	1.500	2.500
30	010.004.562	CARTILAGEM DE PEIXE E ACEROLA + BIOTINA. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	1.200	2.200
31	010.004.060	CEFALEXINA 250MG/5ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 100ML	FR	0	500	800	0	10.000	0	100	0	200	100	100	1.200	500	13.500
32	010.004.306	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G. PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE. USO IM	FR-AM	0	500	12.000	0	50.000	1.000	1.200	300	200	1.000	350	0	600	67.150
33	010.004.426	CIANOCOBALAMINA 2500MCG(2,5MG/ML). INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	0	0	0	0	1.000	800	0	500	500	0	0	0	300	3.100
34	010.004.862	CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100MG + TIAMINA, MONONITRATO 100MG + DEXAMETASONA 0,5MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	2.000	0	0	200	50	0	0	0	3.000	5.250
35	010.004.575	CLOBETASOL 0,05%(0,5MG/ML). SHAMPOO. FRASCO COM 125ML	FR	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	100	200

36	010.004.318	CLONAZEPAM 0,25MG. COMPRIMIDO	CP	0	30.000	0	0	15.000	0	50.000	0	300	0	0	0	6.000	101.300
37	010.004.582	CLOSTEBOL, ACETATO 5MG/G + NEOMICINA, SULFATO 5MG/G. CREME DERMATOLÓGICO. TUBO COM 30G	TB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	300
38	010.004.584	CLOXAZOLAM 2MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000	6.000
39	010.004.585	COBALAMINA CRONOATIVA 5000MCG. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2,5ML	AMP	0	0	0	0	100	0	0	0	100	0	0	0	50	250
40	010.004.586	CODEÍNA 3MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 120ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	60	110
41	010.004.588	COLECALCIFEROL 1000UI. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	5.000	0	0	500	3.000	0	0	0	3.000	11.500
42	010.004.590	COLECALCIFEROL 14000UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	600	600
43	010.004.591	COLECALCIFEROL 15000UI. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	2.000	0	0	500	600	0	0	0	6.000	9.100
44	010.004.592	COLECALCIFEROL 200UI. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	1.200	0	0	0	0	1.000	0	0	0	3.000	5.200
45	010.004.594	COLECALCIFEROL 400UI. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	72	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000	3.072
46	010.004.598	COLECALCIFEROL 500UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	600	636
47	010.004.596	COLECALCIFEROL 5600 UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	600	600
48	010.004.333	DAPAGLIFOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	1.500	0	0	0	0	9.000	10.500
49	010.004.334	DELTAMETRINA 0,02%. SHAMPOO. FRASCO COM 100ML	FR	0	0	0	50	150	0	50	100	300	0	0	0	300	950
50	010.004.602	DESLORATADINA 1,25MG/ML. SOLUÇÃO	FR	0	0	0	0	0	0	0	200	300	0	0	0	600	1.100

		ORAL. FRASCO COM 20ML														
51	010.004.606	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 1,5MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML + HIDROXICOBALAMINA 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA A COM 1ML E AMPOLA B COM 1ML.	CX	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	600	700
52	010.004.607	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML + DEXAMETASONA, ACETATO 8MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	0	0	0	0	500	0	0	0	0	0	0	0	600	1.100
53	010.004.609	DIACEREÍNA 50MG. CÁPSULA	CAPS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.000	9.000
54	010.004.610	DIAZEPAM 5MG. USO RETAL, SUPOSITÓRIO	UN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	100
55	010.004.434	DICLOFENACO 15MG/ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	0	0	0	0	100	0	0	0	50	0	0	0	300	450
56	010.004.611	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	0	0	0	0	0	100	0	0	50	0	0	0	300	450
57	010.004.863	DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	0	0	0	50	100	500	0	0	100	0	0	0	300	1.050
58	010.004.349	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	0	3.000	1.000	0	0	200	0	400	500	400	0	0	600	6.100
59	010.004.613	DIOSMINA 600MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000	3.000
60	010.004.616	DISSULFIRAM 250MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	9.000	9.300

61	010.004.437	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	3.000	0	1.500	10.000	0	360	0	1.500	16.360
62	010.004.826	DULAGRUTIDA 1,5MG/0,5ML. INJETÁVEL	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	60	260
63	010.004.623	ERITROMICINA 250MG/5ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 60ML	FR	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	150	250
64	010.004.624	ERITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	2.000	0	0	0	0	0	0	0	3.000	5.000
65	010.004.124	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG. CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CT	0	0	0	400	0	0	0	0	0	0	0	500	5.600	6.500
66	010.004.128	FENOBARBITAL 100MG. COMPRIMIDO	CP	3.500	30.000	80.000	6.000	50.000	5.000	10.000	4.000	50.000	1.050	14.000	100.000	9.000	362.550
67	010.004.129	FENOBARBITAL 100MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	50	200	200	50	100	200	100	50	50	200	150	300	200	1.850
68	010.004.440	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	13	0	100	123
69	010.004.635	FERRIPOLIMATOSE 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	0	0	0	0	2.000	0	0	0	200	0	0	0	300	2.500
70	010.004.441	FIBRINOLISINA 1UI/G + DESOXIRRUBONUCLEASE 666U/G + CLORANFENICOL 10MG/G. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO COM 30G	TB	0	0	0	0	0	0	0	0	500	100	0	0	300	900
71	010.004.858	FRUTOSE 5% (50MG/ML). INJETÁVEL. FRASCO COM 500ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	600	650
72	010.004.365	GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	0	0	0	0	500	0	0	0	200	0	0	0	300	1.000

73	010.004.140	GESTODENO 0,075MG+ETINILESTRADIOL 0,02 MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.200	2.100	3.300
74	010.004.145	HALOPERIDOL 2MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30ML	FR	0	0	200	60	20	500	10	10	50	0	24	200	300	1.374
75	010.004.375	HEPARINA SÓDICA 5.000UI. INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA COM 5ML. USO SC/EV	FR-AM	0	0	0	50	0	0	0	0	20	0	0	0	300	370
76	010.004.651	HIALURONATO DE SÓDIO 0,1%(1MG/ML). SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	100
77	010.004.665	HIPROMELOSE 0,5%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	300	400
78	010.004.659	IMIPENEM MONOIDRATADO 500MG + CILASTATINA SÓDICA 500MG. INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA	FR-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	150	200
79	010.004.660	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 75MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000	3.000
80	010.004.663	INSULINA ASPARTE 100UI/ML. INJETÁVEL. CARPULE COM 3ML	CARP	0	0	0	0	5.000	0	0	0	100	0	0	0	300	5.400
81	010.004.662	INSULINA ASPARTE 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	0	0	0	0	5.000	0	0	0	100	0	0	0	150	5.250
82	010.004.671	INSULINA GLARGINA 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	0	0	0	0	5.000	0	0	0	100	0	90	0	300	5.490
83	010.004.673	INSULINA GLULISINA 100UI/ML. INJETÁVEL. CARPULE COM 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO	UN	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	50	150

84	010.004.674	INSULINA GLULISINA 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	0	0	0	0	5.000	0	0	0	100	0	0	0	50	5.150
85	010.004.685	LACTOBACILLOS ACIDOPHILLUS COM ZINCO. CÁPSULA	CAPS	0	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	360	0	3.000	4.360
86	010.004.687	LAMOTRIGINA 100MG. COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	720	0	600	1.320
87	010.004.690	LAMOTRIGINA 50MG. COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	CP		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	600	600
88	010.004.698	LEVOMEPROMAZINA 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML	AMP	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	50	150
89	010.004.389	LEVONORGESTREL 0,1MG + ETINILESTRADIOL 0,02MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.100	2.100
90	010.004.699	LEVONORGESTREL 0,25MG + ESTRADIOL, VALERATO 2MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.200	4.200
91	010.004.451	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2%(20MG/ML) + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 0,0091MG/ML (EQUIVALENTE A 0,005MG/ML DE EPINEFRINA). INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA COM 20ML	FR-AM	0	0	0	0	100	0	100	0	0	0	13	0	300	513
92	010.004.711	MAGNÉSIO DIMALATO 60MG + MAGNÉSIO GLICINA 60MG + MAGNÉSIO, CITRATO 60MG + MAGNÉSIO, TREOTONATO 60MG. CÁPSULA	CAPS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000	6.000
93	010.004.176	METADONA 10MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	900	0	0	0	500	0	0	0	600	2.000

94	010.004.177	METADONA 5MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	900	0	0	0	500	0	0	0	600	2.000
95	010.004.718	METILDOPA 500MG. COMPRIMIDO	CP	0	5.000	0	0	0	0	0	0	50.000	0	0	0	9.000	64.000
96	010.004.454	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 1G. PÓ PARA INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FR-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	150	200
97	010.004.724	METRONIZADOL 100MG/G + NISTATINA 20000 UI/G. CREME VAGINAL. TUBO COM 50G + 10 APLICADORES	TB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	300
98	010.004.728	MORFINA, SULFATO 30MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	10.000	0	0	0	3.000	13.000
99	010.004.402	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30
100	010.004.841	NIMODIPINO 30MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000	0	900	0	600	4.500
101	010.004.746	ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G + RETINOL, PALMITATO 5000 UI/G + COLECALCIFEROL 900UI/G + ÓLEO DE FIGADO DE BACALHAU 86,6MG/G. POMADA. TUBO COM 45G	TB	0	0	0	150	15.000	0	0	0	0	0	0	0	300	15.450
102	010.004.751	PAROXETINA, CLORIDRATO 15MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	2.000	0	0	0	0	0	450	0	3.000	5.450
103	010.004.749	PERICIAZINA 4%. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	60	70
104	010.004.828	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	AMP	0	100	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	100	400
105	010.004.757	PREDNISOLONA, ACETATO 0,12%. SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML	FR	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	50

106	010.004.476	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML	FR	0	50	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	30	90
107	010.004.770	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 200MG XR. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	1.500
108	010.004.774	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	360	0	0	0	0	3.000	3.360
109	010.004.775	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	360	0	0	0	0	3.000	3.360
110	010.004.007	RETINOL, ACETATO (VITAMINA A) 10.000UI/G + METIONINA 5MG/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G. POMADA OFTÁLMICA. TUBO COM MÍNIMO 3,5G	TB	0	100	0	10	0	0	8	0	0	0	0	100	120	338
111	010.004.776	RETINOL, PALMITATO 20000UI + COLECALCIFEROL 1600UI + RACEALFATOCOFEROL , ACETATO 30MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 15ML	FR	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	60	160
112	010.004.483	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG/5ML. XAROPE. FRASCO COM 120ML	FR	0	0	0	0	0	0	20	0	100	0	0	0	200	320
113	010.004.228	SALBUTAMOL, SULFATO 5MG/MG. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 10 ML	FR	0	0	0	0	100	0	30	50	100	0	0	200	60	540
114	010.004.784	SINVASTATINA 10MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	1.000	0	0	500	1.000	0	1.200	0	6.000	9.700
115	010.004.484	SINVASTATINA 40MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	100.000	15.000	0	500	1.000	28.000	8.000	0	15.000	167.500

116	010.004.786	SULFADIAZINA 500MG. COMPRIMIDO	CP	0	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.000	1.500	7.000
117	010.004.787	SULPIRIDA 200MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	1.500
118	010.004.244	TEICOPLANINA 400MG, PÓ PARA INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA + DILUENTE	FR-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	1.200	150	1.400
119	010.004.488	TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	8	0	0	0	50	0	0	0	0	0	12	0	30	100
120	010.004.843	TIABENDAZOL 50MG/g. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO 45G	TB	0	0	0	0	50	0	0	0	100	0	0	0	150	300
121	010.004.790	TIAMAZOL 10MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000	3.000
122	010.004.489	TIAMAZOL 5MG. CÁPSULA/COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	400	0	0	0	0	0	1.500	1.900
123	010.004.800	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO 500MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0	1.350	0	1.500	3.350
124	010.004.798	VALPROATO DE SÓDIO 200MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 40ML	FR	0	0	0	200	50	0	0	50	0	0	0	0	480	780
125	010.004.814	VARFARINA 2,5MG. COMPRIMIDO	CP	0	0	0	0	0	0	4.000	0	0	0	0	0	3.000	7.000
126	010.004.819	ZOLPIDEM 10MG. COMPRIMIDO EFERVESCENTE	CP	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000	0	0	0	300	3.300

CINORP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

Segue abaixo as quantidades estimadas consolidadas:

Item	Código	Descritivo	U.M	Quantidade
1	010.004.272	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG -TAMPONADO. COMPRIMIDO	CP	40.140
2	010.004.259	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG. COMPRIMIDO.	CP	302.600
3	010.004.500	ÁGUA DESTILADA. INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML	AMP	12.900
4	010.004.502	ALPRAZOLAM 1MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.200
5	010.004.518	AMISSULPIRIDA 50MG. COMPRIMIDO	CP	2.300
6	010.004.742	AMOXICILINA 500MG + CLARITROMICINA 500MG + OMEPRAZOL 20MG. APRESENTAÇÃO EM CAIXA	CX	2.250
7	010.004.519	AMOXICILINA 500MG + LEVOFLOXACINO 500MG + LANSOPRAZOL 30MG. APRESENTAÇÃO EM CAIXA	CX	2.900
8	010.004.520	ANLODIPINO, BESILATO 10MG. COMPRIMIDO	CP	13.000
9	010.004.417	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG.ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2,5ML	AMP	60
10	010.004.236	ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.800
11	010.004.527	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,64MG/ML (EQUIVALENTE A BETAMETASONA 0,5MG/ML). LOÇÃO. FRASCO COM 30ML	FR	150
12	010.004.641	BETAMETASONA, FOSTATO DISSÓDICO 4MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.550
13	010.004.297	BIPERIDENO 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	300
14	010.004.419	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML. SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO COM 8ML	FR	900
15	010.004.532	BROMEXINA 2MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 50ML	FR	152
16	010.004.543	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 25MCG + VITAMINA K2 140MCG. COMPRIMIDO.	CP	1.500
17	010.004.541	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K2 32,5MCG. COMPRIMIDO	CP	1.500
18	010.004.542	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K2 45MCG. COMPRIMIDO. (COMPATÍVEL COM CALDÊ K2)	CP	1.500
19	010.004.544	CÁLCIO CITRATO MALATO 260MG + COLECALCIFEROL 2.000UI + VITAMINA K2 90MCG + MAGNÉSIO 70MG. COMPRIMIDO. (COMPATÍVEL COM CALDÊ MDK)	CP	1.950
20	010.004.548	CARBAMAZEPINA CR 200MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	3.000
21	010.004.302	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400UI. COMPRIMIDO. (OBRIGATÓRIO REGISTRO ANVISA COMO MEDICAMENTO)	CP	127.000
22	010.004.054	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR). COMPRIMIDO. (OBRIGATÓRIO REGISTRO ANVISA COMO MEDICAMENTO)	CP	912.000
23	010.004.552	CARBONATO DE CÁLCIO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K 45MCG + MAGNÉSIO 50MG. COMPRIMIDO	CP	1.500
24	010.004.553	CARBONATO DE CÁLCIO 400MG + COLECALCIFEROL 100UI. COMPRIMIDO	CP	6.000
25	010.004.424	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 200UI. COMPRIMIDO.	CP	26.000
26	010.004.555	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200UI + ÓXIDO DE MAGNÉSIO 120MG. COMPRIMIDO	CP	1.500
27	010.004.556	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 200UI + VITAMINA K2 55MCG. COMPRIMIDO	CP	1.500
28	010.004.557	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI. COMPRIMIDO	CP	19.500
29	010.004.558	CARBONATO DE LÍTIO 450MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	2.500
30	010.004.562	CARTILAGEM DE PEIXE E ACEROLA + BIOTINA. COMPRIMIDO	CP	2.200
31	010.004.060	CEFALEXINA 250MG/5ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 100ML	FR	13.500

32	010.004.306	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G. PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE. USO IM	FR-AM	67.150
33	010.004.426	CIANOCOBALAMINA 2500MCG(2,5MG/ML). INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	3.100
34	010.004.862	CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100MG + TIAMINA, MONONITRATO 100MG + DEXAMETASONA 0,5MG. COMPRIMIDO	CP	5.250
35	010.004.575	CLOBETASOL 0,05%(0,5MG/ML). SHAMPOO. FRASCO COM 125ML	FR	200
36	010.004.318	CLONAZEPAM 0,25MG. COMPRIMIDO	CP	101.300
37	010.004.582	CLOSTEBOL, ACETATO 5MG/G + NEOMICINA, SULFATO 5MG/G. CREME DERMATOLÓGICO. TUBO COM 30G	TB	300
38	010.004.584	CLOXAZOLAM 2MG. COMPRIMIDO	CP	6.000
39	010.004.585	COBALAMINA CRONOATIVA 5000MCG. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2,5ML	AMP	250
40	010.004.586	CODEÍNA 3MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 120ML	FR	110
41	010.004.588	COLECALCIFEROL 1000UI. COMPRIMIDO	CP	11.500
42	010.004.590	COLECALCIFEROL 14000UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	600
43	010.004.591	COLECALCIFEROL 15000UI. COMPRIMIDO	CP	9.100
44	010.004.592	COLECALCIFEROL 200UI. COMPRIMIDO	CP	5.200
45	010.004.594	COLECALCIFEROL 400UI. COMPRIMIDO	CP	3.072
46	010.004.598	COLECALCIFEROL 500UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	636
47	010.004.596	COLECALCIFEROL 5600 UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	600
48	010.004.333	DAPAGLIFOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG. COMPRIMIDO	CP	10.500
49	010.004.334	DELTAMETRINA 0,02%. SHAMPOO. FRASCO COM 100ML	FR	950
50	010.004.602	DESLORATADINA 1,25MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	1.100
51	010.004.606	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 1,5MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML + HIDROXICOBALAMINA 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA A COM 1ML E AMPOLA B COM 1ML.	CX	700
52	010.004.607	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML + DEXAMETASONA, ACETATO 8MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.100
53	010.004.609	DIACEREÍNA 50MG. CÁPSULA	CAPS	9.000
54	010.004.610	DIAZEPAM 5MG. USO RETAL, SUPOSITÓRIO	UN	100
55	010.004.434	DICLOFENACO 15MG/ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	450
56	010.004.611	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	450
57	010.004.863	DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	1.050
58	010.004.349	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	6.100
59	010.004.613	DIOSMINA 600MG. COMPRIMIDO	CP	3.000
60	010.004.616	DISSULFIRAM 250MG. COMPRIMIDO	CP	9.300
61	010.004.437	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG. COMPRIMIDO	CP	16.360
62	010.004.826	DULAGRUTIDA 1,5MG/0,5ML. INJETÁVEL	UND	260
63	010.004.623	ERITROMICINA 250MG/5ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 60ML	FR	250
64	010.004.624	ERITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO	CP	5.000
65	010.004.124	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG. CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CT	6.500
66	010.004.128	FENOBARBITAL 100MG. COMPRIMIDO	CP	362.550
67	010.004.129	FENOBARBITAL 100MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	1.850
68	010.004.440	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20ML	FR	123
69	010.004.635	FERRIPOLIMATOSE 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	2.500
70	010.004.441	FIBRINOLISINA 1UI/G + DESOXIRRUBONUCLEASE 666U/G + CLORANFENICOL 10MG/G. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO COM 30G	TB	900
71	010.004.858	FRUTOSE 5% (50MG/ML). INJETÁVEL. FRASCO COM 500ML	FR	650
72	010.004.365	GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.000
73	010.004.140	GESTODENO 0,075MG+ETINILESTRADIOL 0,02 MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	3.300
74	010.004.145	HALOPERIDOL 2MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30ML	FR	1.374

75	010.004.375	HEPARINA SÓDICA 5.000UI. INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA COM 5ML. USO SC/EV	FR-AM	370
76	010.004.651	HIALURONATO DE SÓDIO 0,1%(1MG/ML). SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	100
77	010.004.665	HIPROMELOSE 0,5%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	400
78	010.004.659	IMIPENEM MONOIDRATADO 500MG + CILASTATINA SÓDICA 500MG. INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA	FR-AM	200
79	010.004.660	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 75MG. COMPRIMIDO	CP	3.000
80	010.004.663	INSULINA ASPARTE 100UI/ML. INJETÁVEL. CARPULE COM 3ML	CARP	5.400
81	010.004.662	INSULINA ASPARTE 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	5.250
82	010.004.671	INSULINA GLARGINA 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	5.490
83	010.004.673	INSULINA GLULISINA 100UI/ML. INJETÁVEL. CARPULE COM 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO	UN	150
84	010.004.674	INSULINA GLULISINA 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	5.150
85	010.004.685	LACTOBACILLOS ACIDOPHILLUS COM ZINCO. CÁPSULA	CAPS	4.360
86	010.004.687	LAMOTRIGINA 100MG. COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	CP	1.320
87	010.004.690	LAMOTRIGINA 50MG. COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	CP	600
88	010.004.698	LEVOMEPROMAZINA 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML	AMP	150
89	010.004.389	LEVONORGESTREL 0,1MG + ETINILESTRADIOL 0,02MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	2.100
90	010.004.699	LEVONORGESTREL 0,25MG + ESTRADIOL, VALERATO 2MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	4.200
91	010.004.451	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2%(20MG/ML) + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 0,0091MG/ML (EQUIVALENTE A 0,005MG/ML DE EPINEFRINA). INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA COM 20ML	FR-AM	513
92	010.004.711	MAGNÉSIO DIMALATO 60MG + MAGNÉSIO GLICINA 60MG + MAGNÉSIO, CITRATO 60MG + MAGNÉSIO, TREOTONATO 60MG. CÁPSULA	CAPS	6.000
93	010.004.176	METADONA 10MG. COMPRIMIDO	CP	2.000
94	010.004.177	METADONA 5MG. COMPRIMIDO	CP	2.000
95	010.004.718	METILDOPA 500MG. COMPRIMIDO	CP	64.000
96	010.004.454	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 1G. PÓ PARA INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FR-AM	200
97	010.004.724	METRONIZADOL 100MG/G + NISTATINA 20000 UI/G. CREME VAGINAL. TUBO COM 50G + 10 APLICADORES	TB	300
98	010.004.728	MORFINA, SULFATO 30MG. COMPRIMIDO	CP	13.000
99	010.004.402	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	30
100	010.004.841	NIMODIPINO 30MG. COMPRIMIDO	CP	4.500
101	010.004.746	ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G + RETINOL, PALMITATO 5000 UI/G + COLECALCIFEROL 900UI/G + ÓLEO DE FIGADO DE BACALHAU 86,6MG/G. POMADA. TUBO COM 45G	TB	15.450
102	010.004.751	PAROXETINA, CLORIDRATO 15MG. COMPRIMIDO	CP	5.450
103	010.004.749	PERICIAZINA 4%. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	70
104	010.004.828	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	AMP	400
105	010.004.757	PREDNISOLONA, ACETATO 0,12%. SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML	FR	50
106	010.004.476	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML	FR	90
107	010.004.770	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 200MG XR. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	1.500
108	010.004.774	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG. COMPRIMIDO	CP	3.360
109	010.004.775	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG. COMPRIMIDO	CP	3.360
110	010.004.007	RETINOL, ACETATO (VITAMINA A) 10.000UI/G + METIONINA 5MG/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G. POMADA OFTÁLMICA. TUBO COM MÍNIMO 3,5G	TB	338
111	010.004.776	RETINOL, PALMITATO 20000UI + COLECALCIFEROL 1600UI + RACEALFATOCOFEROL, ACETATO 30MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 15ML	FR	160
112	010.004.483	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG/5ML. XAROPE. FRASCO COM 120ML	FR	320
113	010.004.228	SALBUTAMOL, SULFATO 5MG/MG. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 10 ML	FR	540

114	010.004.784	SINVASTATINA 10MG. COMPRIMIDO	CP	9.700
115	010.004.484	SINVASTATINA 40MG. COMPRIMIDO	CP	167.500
116	010.004.786	SULFADIAZINA 500MG. COMPRIMIDO	CP	7.000
117	010.004.787	SULPIRIDA 200MG. COMPRIMIDO	CP	1.500
118	010.004.244	TEICOPLANINA 400MG, PÓ PARA INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA + DILUENTE	FR-AM	1.400
119	010.004.488	TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	100
120	010.004.843	TIABENDAZOL 50MG/g. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO 45G	TB	300
121	010.004.790	TIAMAZOL 10MG. COMPRIMIDO	CP	3.000
122	010.004.489	TIAMAZOL 5MG. CÁPSULA/COMPRIMIDO	CP	1.900
123	010.004.800	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO 500MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	3.350
124	010.004.798	VALPROATO DE SÓDIO 200MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 40ML	FR	780
125	010.004.814	VARFARINA 2,5MG. COMPRIMIDO	CP	7.000
126	010.004.819	ZOLPIDEM 10MG. COMPRIMIDO EFERVESCENTE	CP	3.300

VI - SOLUÇÕES / LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de fornecimento contínuo de medicamentos destinados aos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP**, foi realizado levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos de eficiência administrativa, economicidade, competitividade e garantia de abastecimento das unidades de saúde.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de cada município realizar **contratações individuais**, por meio de processos licitatórios próprios para aquisição de medicamentos. Contudo, essa alternativa apresenta limitações administrativas e operacionais, especialmente em municípios de menor porte, além de reduzir o potencial de ganho de escala nas aquisições, podendo resultar em custos mais elevados e maior fragmentação dos processos de compra.

Uma alternativa considerada foi a realização de **contratações pontuais ou emergenciais**, conforme surgimento das necessidades. Entretanto, essa solução não se mostra adequada para o objeto em questão, uma vez que os medicamentos são itens de consumo contínuo e essencial para a manutenção dos serviços de saúde. A adoção de compras emergenciais recorrentes poderia comprometer o planejamento das aquisições, além de aumentar os riscos de desabastecimento das unidades de atendimento.

Diante desse cenário, identificou-se como solução mais vantajosa a realização de **licitação na modalidade adequada com adoção do Sistema de Registro de Preços**, permitindo a contratação

futura e parcelada dos medicamentos conforme a demanda dos municípios consorciados. Essa metodologia possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, evita formação excessiva de estoques e garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O levantamento de mercado demonstra que existe ampla oferta de fornecedores especializados na comercialização de medicamentos, com empresas aptas a atender às especificações técnicas exigidas e às normas sanitárias vigentes, incluindo aquelas estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**.

Além disso, a contratação por meio do consórcio público permite a **centralização das demandas dos municípios**, ampliando o volume de aquisição e favorecendo maior competitividade entre fornecedores, o que tende a resultar em melhores condições de preço e fornecimento.

Dessa forma, conclui-se que a realização do **Registro de Preços para aquisição de medicamentos**, conduzido pelo CINORP, representa a solução mais adequada para atender às necessidades dos municípios consorciados, garantindo eficiência administrativa, economicidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde à população.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Justifica-se a adoção de plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito privado (BLL), integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), ante a ausência de disponibilização, pelo órgão gerenciador, de sistema próprio equivalente, e por proporcionar à Administração a infraestrutura de tecnologia da informação sem dispêndio de recursos públicos, em atenção ao princípio da economicidade. O custo de utilização do sistema, suportado pelo adjudicatário em relação privada com o provedor, é uniforme, transparente e previamente conhecido, integrando a composição do preço ofertado, de modo que não restringe a competitividade nem afronta a isonomia entre os licitantes.

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para **Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos**, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP**.

A contratação será estruturada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, instrumento que possibilita a formação de uma ata com fornecedores habilitados e preços previamente

registrados, permitindo que os municípios consorciados realizem aquisições de forma parcelada, conforme suas demandas ao longo do período de vigência da ata. Tal modelo proporciona maior flexibilidade na gestão das compras públicas, evitando aquisições em excesso e reduzindo riscos de desabastecimento das unidades de saúde.

Os medicamentos a serem adquiridos compreendem itens utilizados rotineiramente nos atendimentos realizados pelas unidades de saúde municipais, especialmente na dispensação de medicamentos para dar continuidade e efetividade no tratamento dos pacientes.

A solução contempla ainda a definição de **especificações técnicas detalhadas para cada item**, garantindo a padronização dos medicamentos e a conformidade com as normas sanitárias vigentes, inclusive aquelas estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos produtos utilizados.

Além disso, a centralização da contratação pelo CINORP permite a **otimização dos processos administrativos**, a ampliação da competitividade entre fornecedores e a obtenção de condições mais vantajosas para a administração pública, em razão do volume consolidado de aquisição decorrente da participação dos municípios consorciados.

Dessa forma, a solução adotada busca garantir o **abastecimento contínuo das unidades de saúde**, promover maior eficiência na gestão das compras públicas e assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde nos municípios participantes do consórcio.

DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”)

Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e visando ampliar a eficiência administrativa, a economicidade e a racionalização dos procedimentos de contratação pública, fica prevista a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento inicial de Intenção de Registro de Preços (IRP), na condição de órgãos não participantes, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

A adesão somente será admitida mediante a apresentação de justificativa demonstrando a vantagem da contratação, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público, bem como a comprovação de que os preços registrados

permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão indispensáveis a consulta e a prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da ata, sendo que a autorização do órgão gerenciador somente ocorrerá após a manifestação expressa de aceite por parte do fornecedor.

O órgão gerenciador poderá indeferir solicitações de adesão quando verificar que estas poderão comprometer a execução dos contratos já existentes, prejudicar o atendimento das demandas dos órgãos participantes ou afetar sua capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observada a vigência da ata, admitindo-se prorrogação excepcional, desde que devidamente justificada e autorizada pelo órgão gerenciador, sem ultrapassar o período de validade da ata.

Os órgãos ou entidades participantes também poderão aderir, na condição de não participantes, aos itens para os quais não possuam quantitativos registrados, observados os requisitos legais aplicáveis.

As contratações decorrentes de adesões ficam sujeitas aos limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente, não podendo exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes. O quantitativo global das adesões, por sua vez, não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo registrado para cada item da ata, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

VIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Código	Descritivo	U.M	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	010.004.272	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG -TAMPONADO. COMPRIMIDO	CP	40.140	R$ 0,1167	R$ 4.684,3380
2	010.004.259	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG. COMPRIMIDO.	CP	302.600	R$ 0,3953	R$ 119.617,7800
3	010.004.500	ÁGUA DESTILADA. INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML	AMP	12.900	R$ 0,2233	R$ 2.880,5700
4	010.004.502	ALPRAZOLAM 1MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.200	R$ 0,1168	R$ 256,9600
5	010.004.518	AMISSULPIRIDA 50MG. COMPRIMIDO	CP	2.300	R$ 7,4150	R$ 17.054,5000
6	010.004.742	AMOXICILINA 500MG + CLARITROMICINA 500MG + OMEPRAZOL 20MG. APRESENTAÇÃO EM CAIXA	CX	2.250	R$ 291,0000	R$ 654.750,0000
7	010.004.519	AMOXICILINA 500MG + LEVOFLOXACINO 500MG + LANSOPRAZOL 30MG. APRESENTAÇÃO EM CAIXA	CX	2.900	R$ 290,0000	R$ 841.000,0000
8	010.004.520	ANLODIPINO, BESILATO 10MG. COMPRIMIDO	CP	13.000	R$ 0,0800	R$ 1.040,0000
9	010.004.417	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG.ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2,5ML	AMP	60	R$ 16,3422	R$ 980,5320
10	010.004.236	ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.800	R$ 1,6029	R$ 2.885,2200
11	010.004.527	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,64MG/ML (EQUIVALENTE A BETAMETASONA 0,5MG/ML). LOÇÃO. FRASCO COM 30ML	FR	150	R$ 27,2500	R$ 4.087,5000
12	010.004.641	BETAMETASONA, FOSTATO DISSÓDICO 4MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.550	R$ 5,6100	R$ 8.695,5000
13	010.004.297	BIPERIDENO 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	300	R$ 3,8067	R$ 1.142,0100
14	010.004.419	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML. SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO COM 8ML	FR	900	R$ 23,6800	R$ 21.312,0000
15	010.004.532	BROMEXINA 2MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 50ML	FR	152	R$ 53,9900	R$ 8.206,4800
16	010.004.543	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 25MCG + VITAMINA K2 140MCG. COMPRIMIDO.	CP	1.500	R$ 2,9875	R$ 4.481,2500
17	010.004.541	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K2 32,5MCG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 3,6236	R$ 5.435,4000
18	010.004.542	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K2 45MCG. COMPRIMIDO. (COMPATÍVEL COM CALDÊ K2)	CP	1.500	R$ 3,6236	R$ 5.435,4000
19	010.004.544	CÁLCIO CITRATO MALATO 260MG + COLECALCIFEROL 2.000UI + VITAMINA K2 90MCG + MAGNÉSIO 70MG. COMPRIMIDO. (COMPATÍVEL COM CALDÊ MDK)	CP	1.950	R$ 3,6236	R$ 7.066,0200
20	010.004.548	CARBAMAZEPINA CR 200MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	3.000	R$ 1,6000	R$ 4.800,0000
21	010.004.302	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400UI. COMPRIMIDO. (OBRIGATÓRIO REGISTRO ANVISA COMO MEDICAMENTO)	CP	127.000	R$ 0,2522	R$ 32.029,4000
22	010.004.054	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR). COMPRIMIDO. (OBRIGATÓRIO REGISTRO ANVISA COMO MEDICAMENTO)	CP	912.000	R$ 0,8367	R$ 763.070,4000
23	010.004.552	CARBONATO DE CÁLCIO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K 45MCG + MAGNÉSIO 50MG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 0,8367	R$ 1.255,0500
24	010.004.553	CARBONATO DE CÁLCIO 400MG + COLECALCIFEROL 100UI. COMPRIMIDO	CP	6.000	R$ 0,8367	R$ 5.020,2000
25	010.004.424	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 200UI. COMPRIMIDO.	CP	26.000	R$ 0,8367	R$ 21.754,2000
26	010.004.555	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200UI + ÓXIDO DE MAGNÉSIO 120MG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 1,8000	R$ 2.700,0000

27	010.004.556	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 200UI + VITAMINA K2 55MCG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 0,2557	R$ 383,5500
28	010.004.557	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI. COMPRIMIDO	CP	19.500	R$ 0,2538	R$ 4.949,1000
29	010.004.558	CARBONATO DE LÍTIO 450MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	2.500	R$ 2,5050	R$ 6.262,5000
30	010.004.562	CARTILAGEM DE PEIXE E ACEROLA + BIOTINA. COMPRIMIDO	CP	2.200	R$ 0,2900	R$ 638,0000
31	010.004.060	CEFALEXINA 250MG/5ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 100ML	FR	13.500	R$ 6,0933	R$ 82.259,5500
32	010.004.306	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G. PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE. USO IM	FR-AM	67.150	R$ 8,7321	R$ 586.360,5150
33	010.004.426	CIANOCOBALAMINA 2500MCG(2,5MG/ML). INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	3.100	R$ 8,5098	R$ 26.380,3800
34	010.004.862	CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100MG + TIAMINA, MONONITRATO 100MG + DEXAMETASONA 0,5MG. COMPRIMIDO	CP	5.250	R$ 3,6742	R$ 19.289,5500
35	010.004.575	CLOBETASOL 0,05%(0,5MG/ML). SHAMPOO. FRASCO COM 125ML	FR	200	R$ 174,6967	R$ 34.939,3400
36	010.004.318	CLONAZEPAM 0,25MG. COMPRIMIDO	CP	101.300	R$ 0,5920	R$ 59.969,6000
37	010.004.582	CLOSTEBOL, ACETATO 5MG/G + NEOMICINA, SULFATO 5MG/G. CREME DERMATOLÓGICO. TUBO COM 30G	TB	300	R$ 34,3500	R$ 10.305,0000
38	010.004.584	CLOXAZOLAM 2MG. COMPRIMIDO	CP	6.000	R$ 1,7300	R$ 10.380,0000
39	010.004.585	COBALAMINA CRONOATIVA 5000MCG. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2,5ML	AMP	250	R$ 11,0950	R$ 2.773,7500
40	010.004.586	CODEÍNA 3MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 120ML	FR	110	R$ 55,3481	R$ 6.088,2910
41	010.004.588	COLECALCIFEROL 1000UI. COMPRIMIDO	CP	11.500	R$ 0,1820	R$ 2.093,0000
42	010.004.590	COLECALCIFEROL 14000UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	600	R$ 17,0500	R$ 10.230,0000
43	010.004.591	COLECALCIFEROL 15000UI. COMPRIMIDO	CP	9.100	R$ 0,9000	R$ 8.190,0000
44	010.004.592	COLECALCIFEROL 200UI. COMPRIMIDO	CP	5.200	R$ 0,1733	R$ 901,1600
45	010.004.594	COLECALCIFEROL 400UI. COMPRIMIDO	CP	3.072	R$ 0,1310	R$ 402,4320
46	010.004.598	COLECALCIFEROL 500UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	636	R$ 6,3800	R$ 4.057,6800
47	010.004.596	COLECALCIFEROL 5600 UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	600	R$ 12,8532	R$ 7.711,9200
48	010.004.333	DAPAGLIFOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG. COMPRIMIDO	CP	10.500	R$ 4,2260	R$ 44.373,0000
49	010.004.334	DELTAMETRINA 0,02%. SHAMPOO. FRASCO COM 100ML	FR	950	R$ 8,7700	R$ 8.331,5000
50	010.004.602	DESLORATADINA 1,25MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	1.100	R$ 38,6133	R$ 42.474,6300
51	010.004.606	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 1,5MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML + HIDROXICOBALAMINA 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA A COM 1ML E AMPOLA B COM 1ML.	CX	700	R$ 39,1333	R$ 27.393,3100
52	010.004.607	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML + DEXAMETASONA, ACETATO 8MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.100	R$ 4,7788	R$ 5.256,6800
53	010.004.609	DIACEREÍNA 50MG. CÁPSULA	CAPS	9.000	R$ 2,6933	R$ 24.239,7000
54	010.004.610	DIAZEPAM 5MG. USO RETAL, SUPOSITÓRIO	UN	100	R$ 1,1100	R$ 111,0000
55	010.004.434	DICLOFENACO 15MG/ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	450	R$ 5,9900	R$ 2.695,5000
56	010.004.611	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	450	R$ 7,7925	R$ 3.506,6250
57	010.004.863	DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	1.050	R$ 4,1042	R$ 4.309,4100
58	010.004.349	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	6.100	R$ 7,1200	R$ 43.432,0000
59	010.004.613	DIOSMINA 600MG. COMPRIMIDO	CP	3.000	R$ 2,8700	R$ 8.610,0000
60	010.004.616	DISSULFIRAM 250MG. COMPRIMIDO	CP	9.300	R$ 5,5660	R$ 51.763,8000
61	010.004.437	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG. COMPRIMIDO	CP	16.360	R$ 1,3750	R$ 22.495,0000
62	010.004.826	DULAGRUTIDA 1,5MG/0,5ML. INJETÁVEL	UND	260	R$ 300,2933	R$ 78.076,2580
63	010.004.623	ERITROMICINA 250MG/5ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 60ML	FR	250	R$ 7,8200	R$ 1.955,0000

64	010.004.624	ERITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO	CP	5.000	R$ 2,0990	R$ 10.495,0000
65	010.004.124	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG. CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CT	6.500	R$ 29,1750	R$ 189.637,5000
66	010.004.128	FENOBARBITAL 100MG. COMPRIMIDO	CP	362.550	R$ 0,2141	R$ 77.621,9550
67	010.004.129	FENOBARBITAL 100MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	1.850	R$ 4,4489	R$ 8.230,4650
68	010.004.440	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20ML	FR	123	R$ 8,0875	R$ 994,7625
69	010.004.635	FERRIPOLIMATOSE 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	2.500	R$ 39,0000	R$ 97.500,0000
70	010.004.441	FIBRINOLISINA 1UI/G + DESOXIRRUBONUCLEASE 666U/G + CLORANFENICOL 10MG/G. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO COM 30G	TB	900	R$ 78,0713	R$ 70.264,1700
71	010.004.858	FRUTOSE 5% (50MG/ML). INJETÁVEL. FRASCO COM 500ML	FR	650	R$ 19,3750	R$ 12.593,7500
72	010.004.365	GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.000	R$ 2,5307	R$ 2.530,7000
73	010.004.140	GESTODENO 0,075MG+ETINILESTRADIOL 0,02 MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	3.300	R$ 43,0000	R$ 141.900,0000
74	010.004.145	HALOPERIDOL 2MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30ML	FR	1.374	R$ 7,3000	R$ 10.030,2000
75	010.004.375	HEPARINA SÓDICA 5.000UI. INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA COM 5ML. USO SC/EV	FR-AM	370	R$ 13,1700	R$ 4.872,9000
76	010.004.651	HIALURONATO DE SÓDIO 0,1%(1MG/ML). SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	100	R$ 44,2100	R$ 4.421,0000
77	010.004.665	HIPROMELOSE 0,5%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	400	R$ 16,2000	R$ 6.480,0000
78	010.004.659	IMIPENEM MONOIDRATADO 500MG + CILASTATINA SÓDICA 500MG. INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA	FR-AM	200	R$ 56,4202	R$ 11.284,0400
79	010.004.660	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 75MG. COMPRIMIDO	CP	3.000	R$ 1,8650	R$ 5.595,0000
80	010.004.663	INSULINA ASPARTE 100UI/ML. INJETÁVEL. CARPULE COM 3ML	CARP	5.400	R$ 51,3233	R$ 277.145,8200
81	010.004.662	INSULINA ASPARTE 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	5.250	R$ 159,8067	R$ 838.985,1750
82	010.004.671	INSULINA GLARGINA 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	5.490	R$ 259,2200	R$ 1.423.117,8000
83	010.004.673	INSULINA GLULISINA 100UI/ML. INJETÁVEL. CARPULE COM 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO	UN	150	R$ 39,2500	R$ 5.887,5000
84	010.004.674	INSULINA GLULISINA 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	5.150	R$ 105,5883	R$ 543.779,7450
85	010.004.685	LACTOBACILLOS ACIDOPHILLUS COM ZINCO. CÁPSULA	CAPS	4.360	R$ 3,9794	R$ 17.350,1840
86	010.004.687	LAMOTRIGINA 100MG. COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	CP	1.320	R$ 0,2050	R$ 270,6000
87	010.004.690	LAMOTRIGINA 50MG. COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	CP	600	R$ 0,1715	R$ 102,9000
88	010.004.698	LEVOMEPROMAZINA 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML	AMP	150	R$ 9,6850	R$ 1.452,7500
89	010.004.389	LEVONORGESTREL 0,1MG + ETINILESTRADIOL 0,02MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	2.100	R$ 6,0000	R$ 12.600,0000
90	010.004.699	LEVONORGESTREL 0,25MG + ESTRADIOL, VALERATO 2MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	4.200	R$ 9,0000	R$ 37.800,0000
91	010.004.451	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2%(20MG/ML) + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 0,0091MG/ML (EQUIVALENTE A 0,005MG/ML DE EPINEFRINA). INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA COM 20ML	FR-AM	513	R$ 6,9971	R$ 3.589,5123
92	010.004.711	MAGNÉSIO DIMALATO 60MG + MAGNÉSIO GLICINA 60MG + MAGNÉSIO, CITRATO 60MG + MAGNÉSIO, TREOTONATO 60MG. CÁPSULA	CAPS	6.000	R$ 0,5000	R$ 3.000,0000
93	010.004.176	METADONA 10MG. COMPRIMIDO	CP	2.000	R$ 1,8660	R$ 3.732,0000
94	010.004.177	METADONA 5MG. COMPRIMIDO	CP	2.000	R$ 0,7600	R$ 1.520,0000
95	010.004.718	METILDOPA 500MG. COMPRIMIDO	CP	64.000	R$ 1,1000	R$ 70.400,0000
96	010.004.454	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 1G. PÓ PARA INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FR-AM	200	R$ 109,0000	R$ 21.800,0000
97	010.004.724	METRONIZADOL 100MG/G + NISTATINA 20000 UI/G. CREME VAGINAL. TUBO COM 50G + 10 APLICADORES	TB	300	R$ 14,1867	R$ 4.256,0100
98	010.004.728	MORFINA, SULFATO 30MG. COMPRIMIDO	CP	13.000	R$ 2,0217	R$ 26.282,1000

99	010.004.402	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	30	R$ 1,8814	R$ 56,4420
100	010.004.841	NIMODIPINO 30MG. COMPRIMIDO	CP	4.500	R$ 1,4500	R$ 6.525,0000
101	010.004.746	ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G + RETINOL, PALMITATO 5000 UI/G + COLECALCIFEROL 900UI/G + ÓLEO DE FIGADO DE BACALHAU 86,6MG/G. POMADA. TUBO COM 45G	TB	15.450	R$ 6,4528	R$ 99.695,7600
102	010.004.751	PAROXETINA, CLORIDRATO 15MG. COMPRIMIDO	CP	5.450	R$ 3,1362	R$ 17.092,2900
103	010.004.749	PERICIAZINA 4%. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	70	R$ 24,1500	R$ 1.690,5000
104	010.004.828	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	AMP	400	R$ 10,7450	R$ 4.298,0000
105	010.004.757	PREDNISOLONA, ACETATO 0,12%. SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML	FR	50	R$ 33,0000	R$ 1.650,0000
106	010.004.476	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML	FR	90	R$ 26,0000	R$ 2.340,0000
107	010.004.770	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 200MG XR. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	1.500	R$ 1,2836	R$ 1.925,4000
108	010.004.774	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG. COMPRIMIDO	CP	3.360	R$ 2,2967	R$ 7.716,9120
109	010.004.775	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG. COMPRIMIDO	CP	3.360	R$ 2,0300	R$ 6.820,8000
110	010.004.007	RETINOL, ACETATO (VITAMINA A) 10.000UI/G + METIONINA 5MG/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G. POMADA OFTÁLMICA. TUBO COM MÍNIMO 3,5G	TB	338	R$ 9,0000	R$ 3.042,0000
111	010.004.776	RETINOL, PALMITATO 20000UI + COLECALCIFEROL 1600UI + RACEALFATOCOFEROL, ACETATO 30MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 15ML	FR	160	R$ 54,0000	R$ 8.640,0000
112	010.004.483	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG/5ML. XAROPE. FRASCO COM 120ML	FR	320	R$ 2,1850	R$ 699,2000
113	010.004.228	SALBUTAMOL, SULFATO 5MG/MG. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 10 ML	FR	540	R$ 18,8147	R$ 10.159,9380
114	010.004.784	SINVASTATINA 10MG. COMPRIMIDO	CP	9.700	R$ 0,0715	R$ 693,5500
115	010.004.484	SINVASTATINA 40MG. COMPRIMIDO	CP	167.500	R$ 0,1355	R$ 22.696,2500
116	010.004.786	SULFADIAZINA 500MG. COMPRIMIDO	CP	7.000	R$ 2,1633	R$ 15.143,1000
117	010.004.787	SULPIRIDA 200MG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 1,7425	R$ 2.613,7500
118	010.004.244	TEICOPLANINA 400MG, PÓ PARA INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA + DILUENTE	FR-AM	1.400	R$ 47,1665	R$ 66.033,1000
119	010.004.488	TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	100	R$ 30,8667	R$ 3.086,6700
120	010.004.843	TIABENDAZOL 50MG/g. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO 45G	TB	300	R$ 12,2400	R$ 3.672,0000
121	010.004.790	TIAMAZOL 10MG. COMPRIMIDO	CP	3.000	R$ 0,5922	R$ 1.776,6000
122	010.004.489	TIAMAZOL 5MG. CÁPSULA/COMPRIMIDO	CP	1.900	R$ 0,2493	R$ 473,6700
123	010.004.800	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO 500MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	3.350	R$ 0,7333	R$ 2.456,5550
124	010.004.798	VALPROATO DE SÓDIO 200MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 40ML	FR	780	R$ 44,2892	R$ 34.545,5760
125	010.004.814	VARFARINA 2,5MG. COMPRIMIDO	CP	7.000	R$ 0,5000	R$ 3.500,0000
126	010.004.819	ZOLPIDEM 10MG. COMPRIMIDO EFERVESCENTE	CP	3.300	R$ 0,2502	R$ 825,6600

A estimativa do valor da presente contratação, destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Para a composição do orçamento estimativo, foram utilizados parâmetros de mercado obtidos por meio de consultas ao Banco de Preços, contratações públicas similares realizadas por órgãos

e entidades da Administração Pública, atas de registro de preços vigentes, bem como outras fontes idôneas de pesquisa admitidas pela legislação, buscando assegurar que os valores estimados reflitam a realidade do mercado e observem os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

Os quantitativos previstos foram consolidados a partir das demandas formalmente encaminhadas pelos municípios consorciados, por intermédio dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, elaborados pelas Secretarias Municipais de Saúde. A análise e consolidação dessas informações permitiram identificar as necessidades de abastecimento e definir os quantitativos estimados para cada medicamento integrante da futura Ata de Registro de Preços.

Após a realização da pesquisa de mercado e aplicação da metodologia adotada para definição dos preços estimados, apurou-se que o valor global estimado da contratação corresponde a:

Valor Global Estimado: R$ 8.072.621,70 (oito milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos)

O valor acima representa a estimativa máxima de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e foi calculado considerando os quantitativos informados pelos municípios participantes e os preços unitários obtidos na pesquisa de mercado.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, constituindo o valor estimado mera expectativa de consumo. As futuras aquisições ocorrerão de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivas dos municípios consorciados, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente participante e o interesse público envolvido.

Destaca-se, ainda, que a estimativa de valor possui caráter orientativo e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a análise de viabilidade econômica, a definição da estratégia de aquisição, a reserva de recursos orçamentários quando necessária e a promoção da transparência dos atos administrativos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando a natureza da contratação, as características do mercado fornecedor e o interesse público envolvido.

A referida norma estabelece que as contratações públicas deverão observar o parcelamento do objeto sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à promoção da isonomia entre os potenciais fornecedores.

No âmbito da presente contratação, destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, verificou-se que o parcelamento por item constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Os medicamentos que compõem o objeto possuem características autônomas e independentes entre si, abrangendo diferentes princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações e finalidades terapêuticas. Dessa forma, inexiste interdependência técnica que justifique a necessidade de fornecimento integral por um único contratado, tampouco há qualquer requisito de padronização que exija a adjudicação conjunta dos itens.

Além disso, o mercado farmacêutico é caracterizado pela ampla especialização dos fornecedores, sendo comum que distribuidores, fabricantes e representantes comerciais atuem em segmentos específicos ou disponham de portfólios distintos de medicamentos. Nesse contexto, a divisão da contratação em itens possibilita a participação de um número significativamente maior de licitantes, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

Sob a ótica da economicidade, o parcelamento permite que cada item seja disputado por fornecedores efetivamente capacitados e especializados, reduzindo restrições indevidas à competição e potencializando a obtenção dos menores preços de mercado. Ademais, evita a concentração excessiva da contratação em um único fornecedor, mitigando riscos relacionados ao abastecimento e fortalecendo a segurança da execução contratual.

Do ponto de vista operacional, a adoção do critério de julgamento por item proporciona maior eficiência na gestão da futura Ata de Registro de Preços, permitindo que os municípios consorciados realizem aquisições de forma individualizada e conforme suas necessidades específicas, observando a evolução da demanda, a disponibilidade orçamentária e as particularidades de seus estoques.

Verifica-se, portanto, que o parcelamento do objeto não compromete a execução contratual, não acarreta prejuízo à padronização dos produtos, não gera aumento desproporcional dos custos administrativos e mostra-se plenamente compatível com a dinâmica de fornecimento do mercado farmacêutico.

Diante do exposto, conclui-se que a divisão do objeto em itens atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, vantajosidade e ampla participação dos licitantes, constituindo a solução tecnicamente recomendável e juridicamente adequada para a presente contratação.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, destinada ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos**, tem como principal objetivo garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP**, assegurando condições adequadas para a prestação dos serviços públicos de saúde à população.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a **manutenção da regularidade no fornecimento de medicamentos**, essenciais para a realização de atendimentos ambulatorial, dispensação de medicamentos, manutenção de tratamentos contínuos dos pacientes e demais práticas assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde municipais.

Outro resultado esperado é a **otimização da gestão das compras públicas**, por meio da centralização do processo licitatório pelo consórcio. A atuação do CINORP na condução do procedimento permite reduzir custos administrativos para os municípios consorciados, evitando a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios individuais e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação também busca promover **ganhos de escala**, uma vez que a consolidação das demandas dos municípios participantes tende a ampliar o volume de aquisição, favorecendo maior competitividade entre fornecedores e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona **maior flexibilidade na gestão das aquisições**, permitindo que cada município realize as contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da ata, evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo excessivo de estoque.

Sob a perspectiva institucional, a iniciativa fortalece o papel do **CINORP** como instrumento de cooperação intermunicipal, promovendo a integração entre os entes consorciados, o compartilhamento de soluções administrativas e o apoio à melhoria da gestão pública regional.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para **maior eficiência administrativa, redução de custos, padronização dos medicamentos dispensados na rede pública de saúde e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população**, atendendo de forma mais eficaz às necessidades dos municípios.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em atendimento ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, foram adotadas as providências administrativas necessárias para subsidiar a presente contratação e assegurar sua viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como a adequada instrução do processo licitatório.

Inicialmente, os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, por intermédio de suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, procederam ao levantamento de suas necessidades de abastecimento, considerando o histórico de consumo, os estoques existentes, os protocolos assistenciais adotados, a demanda projetada para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços e as particularidades epidemiológicas de cada ente consorciado.

As demandas identificadas foram formalizadas mediante o encaminhamento dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, os quais serviram de base para a

consolidação das necessidades dos municípios participantes e para a definição dos quantitativos estimados dos medicamentos a serem licitados.

Na sequência, foi realizada a análise técnica das demandas apresentadas, promovendo-se a padronização dos itens, a consolidação dos quantitativos e a compatibilização das especificações técnicas, de forma a garantir maior eficiência na futura contratação e permitir o adequado atendimento das necessidades dos entes consorciados.

Também foram realizadas as pesquisas de preços e os levantamentos de mercado necessários à elaboração do orçamento estimativo da contratação, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e proporcionar maior economicidade à futura contratação.

Como parte da fase de planejamento, foram elaborados os estudos e documentos técnicos indispensáveis à instrução processual, incluindo este Estudo Técnico Preliminar – ETP, e posteriormente será elaborado o Termo de Referência, a definição da estratégia de contratação, a análise da forma de execução, a avaliação dos riscos envolvidos e a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

Adicionalmente, serão adotadas as providências administrativas inerentes à fase externa da licitação, compreendendo a elaboração e aprovação do instrumento convocatório, a análise jurídica dos autos, a divulgação do certame, o processamento da licitação e a posterior formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Registra-se que não há necessidade de realização de adequações estruturais, investimentos em infraestrutura, aquisição prévia de equipamentos, adaptações físicas ou capacitação específica de servidores para viabilizar a execução da futura contratação, uma vez que os municípios consorciados já possuem estrutura administrativa e operacional compatível para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos a serem adquiridos.

Dessa forma, conclui-se que as providências preparatórias necessárias à contratação foram devidamente identificadas e executadas, restando apenas o regular prosseguimento dos trâmites licitatórios e administrativos pertinentes, os quais permitirão a formalização da Ata de

Registro de Preços e o posterior atendimento das demandas dos municípios consorciados de maneira eficiente, segura e em conformidade com o interesse público.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

No âmbito das análises realizadas, não se verificou a necessidade de contratação de objetos complementares ou serviços acessórios para a adequada execução do objeto pretendido.

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação envolve produtos que, em razão de sua natureza e utilização na área da saúde, podem gerar impactos ambientais relacionados principalmente à produção, ao transporte, ao consumo e ao descarte dos resíduos provenientes de sua utilização.

Os medicamentos, são compostos por princípios ativos e excipientes, são acondicionados em embalagens primárias como blisters, ampolas, frascos, tubos, secundárias são as caixas que protegem as embalagens primárias e as terciárias que são as caixas de papelão que são usadas no transporte dos medicamentos, após o uso, as embalagens primárias podem se enquadrar como **resíduos de serviços de saúde** e ou materiais perfurocortantes, os quais exigem manejo, acondicionamento e destinação final adequados, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e pelo **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**, já as embalagens secundárias e terciárias podem ser descartadas em lixo comum podendo ser encaminhadas para a reciclagem por serem de papelão ou plástico e não entrarem em contato direto com o medicamento.

Nesse sentido, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à geração de resíduos hospitalares, ao consumo de recursos naturais na fabricação dos produtos e à necessidade de destinação ambientalmente adequada desses materiais após sua utilização.

Para mitigar tais impactos, recomenda-se que os produtos adquiridos atendam às boas práticas de fabricação e às normas sanitárias aplicáveis, priorizando, sempre que possível, materiais que apresentem menor impacto ambiental em sua produção e embalagem. Além disso, as unidades de saúde dos municípios consorciados deverão manter e seguir seus respectivos **Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, garantindo a segregação, o

acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Também se destaca que a centralização da contratação pelo CINORP pode contribuir indiretamente para a **redução de impactos ambientais**, uma vez que a realização de processo licitatório único para diversos municípios tende a reduzir a duplicidade de procedimentos administrativos e otimizar a logística de fornecimento dos materiais.

Dessa forma, embora a utilização dos medicamentos gere resíduos inerentes à atividade assistencial, a adoção de práticas adequadas de gerenciamento e destinação desses resíduos, aliada à observância das normas ambientais e sanitárias, contribui para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

XIV – GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

O gerenciamento e a fiscalização da presente contratação, referente ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos**, serão de responsabilidade direta dos **municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP**, cada qual em relação às aquisições que venha a realizar por meio da Ata de Registro de Preços.

Cabe a cada município a **nomeação do Gestor e do Fiscal do Contrato**, conforme suas normas internas e procedimentos administrativos, garantindo que os responsáveis designados possuam capacidade técnica e conhecimento suficiente para acompanhar a execução do fornecimento, bem como assegurar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

O **Gestor do Contrato** será responsável por coordenar e supervisionar a execução do fornecimento no âmbito do município, gerenciando as ordens de fornecimento, controlando prazos, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e registrando eventuais ocorrências.

O **Fiscal do Contrato** terá a função de acompanhar diretamente a entrega dos medicamentos, conferindo quantitativos, qualidade, validade e acondicionamento dos produtos, garantindo que atendam aos padrões técnicos e sanitários exigidos. Além disso, será responsável por formalizar relatórios de recebimento, comunicar irregularidades e, quando necessário, solicitar medidas corretivas junto ao fornecedor.

A centralização da contratação pelo CINORP não transfere ao consórcio a responsabilidade direta sobre a gestão contratual de cada fornecimento, que permanece sob a **responsabilidade exclusiva dos municípios consorciados**, garantindo que a fiscalização e o controle sejam exercidos localmente, conforme as necessidades específicas de cada unidade de saúde.

Dessa forma, a estrutura de gestão e fiscalização contratual garante que os produtos adquiridos sejam entregues em conformidade com as especificações, atendendo aos padrões de qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços de saúde à população.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A presente aquisição deste objeto na forma deste Estudo Técnico apresenta-se como solução estratégica e eficiente para o atendimento das demandas contínuas da rede pública de saúde.

O processo foi estruturado com base em levantamento detalhado das necessidades dos municípios, permitindo a consolidação de quantitativos e a estimativa de consumo adequada para subsidiar o planejamento da contratação.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** possibilita flexibilidade na aquisição dos m, garantindo que cada município consorciado possa requisitar os itens de acordo com sua demanda real, evitando desabastecimentos e otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, a centralização da licitação pelo CINORP proporciona ganhos de escala, maior competitividade entre fornecedores e padronização dos medicamentos utilizados, promovendo eficiência e economicidade.

O gerenciamento e a fiscalização do fornecimento ficarão a cargo de cada município, por meio da nomeação de **Gestor e Fiscal do Contrato**, assegurando o acompanhamento adequado das entregas, a conformidade com as especificações técnicas e a qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando a relevância do abastecimento contínuo das unidades de saúde, a importância da padronização dos medicamentos, a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento do consórcio como instrumento de cooperação intermunicipal, conclui-se que a realização da contratação é **necessária, estratégica e plenamente alinhada às diretrizes de planejamento, eficiência e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021**, garantindo benefícios concretos aos municípios consorciados e à população atendida.

XVI – MAPA DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Grau de Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
1	Atraso na entrega dos medicamentos	Problemas logísticos, indisponibilidade de estoque, atrasos na cadeia de distribuição ou falhas operacionais da contratada	Desabastecimento das unidades de saúde, comprometimento da continuidade dos tratamentos e prejuízo à prestação dos serviços de saúde	Média	Alto	Estabelecimento de prazos compatíveis com a demanda, monitoramento das entregas, exigência de capacidade logística da contratada e aplicação das sanções previstas em edital e contrato	Gestor e Fiscal da Ata
2	Fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas	Falhas no processo de separação, armazenamento ou expedição dos produtos pela contratada	Recusa dos produtos, atrasos no abastecimento, necessidade de substituição dos itens e prejuízos operacionais	Baixa	Médio	Definição detalhada das especificações técnicas no Termo de Referência, conferência rigorosa no recebimento e exigência de documentação sanitária dos produtos	Fiscal da Ata
3	Entrega de medicamentos com prazo de validade insuficiente	Falhas no controle de estoque da contratada ou tentativa de escoamento de produtos próximos ao vencimento	Perda de produtos, risco de desperdício de recursos públicos e comprometimento do abastecimento	Média	Alto	Exigência de prazo mínimo de validade no edital e no Termo de Referência, conferência dos lotes no recebimento e rejeição dos produtos em desconformidade	Fiscal da Ata
4	Fracasso ou baixa competitividade do certame	Pesquisa de preços inadequada, especificações excessivamente restritivas ou oscilações relevantes de mercado	Ausência de propostas válidas, atraso na contratação e necessidade de republicação do procedimento	Baixa	Médio	Realização de ampla pesquisa de mercado, revisão periódica dos preços estimados e elaboração de especificações compatíveis com a realidade do mercado fornecedor	Setor de Compras e Equipe de Planejamento
5	Inexecução parcial ou total da Ata de	Incapacidade operacional, financeira ou	Interrupção do fornecimento, necessidade de	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica compatível, análise	Gestor da Ata

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Grau de Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
	Registro de Preços	comercial da empresa registrada	convocação de remanescentes ou realização de nova licitação			da capacidade econômico-financeira, fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis	
6	Recolhimento sanitário ou interdição de lote de medicamento	Determinação dos órgãos reguladores ou identificação de problemas de qualidade pelo fabricante	Necessidade de substituição imediata dos produtos e risco de desabastecimento temporário	Baixa	Alto	Exigência de rastreabilidade dos lotes, acompanhamento das notificações da ANVISA e previsão contratual de substituição dos produtos sem ônus à Administração	Fiscal da Ata
7	Variação significativa dos preços de mercado durante a vigência da Ata	Oscilações econômicas, aumento dos custos de produção ou alterações na cadeia de suprimentos farmacêutica	Dificuldade de manutenção dos preços registrados e risco de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro	Média	Médio	Pesquisa de preços consistente, acompanhamento do mercado e observância dos mecanismos legais de revisão e reequilíbrio contratual	Gestor da Ata
8	Divergência entre a demanda estimada e a demanda efetiva dos municípios consorciados	Alterações no perfil epidemiológico, aumento do consumo ou mudanças nas políticas públicas de saúde	Necessidade de ajustes no planejamento das aquisições e possível insuficiência de determinados itens	Média	Médio	Levantamento criterioso das demandas, monitoramento periódico do consumo e utilização da flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços	Municípios Consorciados e Gestor da Ata
9	Falhas no recebimento e controle dos medicamentos pelos municípios participantes	Deficiência nos procedimentos de conferência, armazenamento ou controle de estoque	Perdas, vencimentos prematuros e comprometimento da rastreabilidade dos produtos	Baixa	Médio	Capacitação dos responsáveis pelo recebimento, conferência dos produtos entregues e observância das boas práticas de armazenamento	Municípios Consorciados
10	Judicialização decorrente da indisponibilida	Atrasos no fornecimento ou aumento inesperado da	Determinações judiciais emergenciais, aumento de	Baixa	Alto	Monitoramento contínuo dos estoques, planejamento	Secretarias Municipais de Saúde e Gestor da Ata

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Grau de Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
	de de medicamentos	demanda por determinados itens	custos e comprometimento do planejamento da contratação			adequado das aquisições e acompanhamento das demandas judiciais relacionadas à assistência farmacêutica	

CINORP, Votuporanga-SP, 23 de outubro de 2026.

Vanessa Patrícia Dias Silva

Coordenadora Setorial de Saúde do CINORP

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

I - UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Coordenação de Saúde.

II - DA APRESENTAÇÃO

2.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ao CINORP. Por esta razão, este TERMO DE REFERÊNCIA tem como escopo orientar a contratação de bens e produtos, estabelecendo procedimentos e rotinas para o cumprimento da obrigação esperada.

III – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII – 14.133/2021

3.1. O presente termo de referência e seus anexos têm como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS AO CINORP**, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ao CINORP, visando assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos insumos necessários à prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo o atendimento das

demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação busca assegurar a aquisição de medicamentos de qualidade, observando critérios de economicidade, eficiência, transparência, legalidade e vantajosidade, possibilitando a obtenção das melhores condições comerciais, especialmente quanto aos preços, prazos e condições de fornecimento, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra amparo nas disposições do Decreto nº 11.462/2023, sendo recomendada em razão das características do objeto, especialmente porque:

a) há necessidade de contratações frequentes, em virtude da demanda contínua e variável dos serviços públicos de saúde;

b) mostra-se conveniente a aquisição dos medicamentos mediante entregas parceladas, permitindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde;

c) a contratação destina-se ao atendimento simultâneo de diversos órgãos e entidades, representados pelos Municípios Consorciados ao CINORP;

d) em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente, com absoluta precisão, os quantitativos que serão efetivamente demandados pela Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos, economicidade e celeridade nas contratações, permitindo a realização de aquisições futuras conforme a necessidade efetivamente verificada, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Além disso, o sistema favorece a obtenção de economia de escala, amplia a competitividade entre os fornecedores e possibilita melhores condições de negociação, contribuindo para a otimização da gestão dos recursos públicos.

4.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução mais adequada consiste na realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, utilizando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, com fornecimento parcelado, considerando a natureza dos medicamentos e a necessidade de flexibilidade no abastecimento das unidades de saúde.

4.5. A divisão do objeto por item, em substituição à formação de lotes, constitui medida que amplia a competitividade do certame, promove a isonomia entre os licitantes e possibilita a participação efetiva de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores especializados, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Tal sistemática permite que os interessados disputem apenas os itens compatíveis com sua capacidade operacional e comercial, contribuindo para a redução dos preços praticados e para a melhoria das condições de fornecimento.

4.6. O órgão gerenciador será responsável pela definição dos itens, especificações técnicas e quantitativos estimados, com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, observando-se critérios técnicos, históricos de consumo, sazonalidade da demanda e a disponibilidade do mercado fornecedor.

4.7. Os licitantes poderão participar de um ou mais itens, apresentando propostas em conformidade com as especificações, exigências técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.8. A adoção do fornecimento parcelado proporciona maior flexibilidade na gestão dos estoques, permitindo adequar os volumes adquiridos às necessidades reais de cada município, evitando aquisições excessivas ou insuficientes e reduzindo significativamente os riscos de perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos.

Essa sistemática contribui para a manutenção do abastecimento regular das unidades de saúde, assegurando que os pacientes recebam o tratamento adequado no momento oportuno e fortalecendo a capacidade de resposta do sistema público de saúde.

4.9. A solução adotada mostra-se adequada, necessária e vantajosa para a padronização dos procedimentos administrativos, para a uniformização das especificações técnicas e dos padrões de qualidade dos medicamentos e para a otimização da gestão das contratações públicas. Além disso, a centralização do procedimento licitatório pelo órgão gerenciador reduz custos operacionais, simplifica os processos administrativos e fortalece o planejamento das aquisições realizadas pelos Municípios Consorciados.

A presente solução também contribui para a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade do fornecimento, garantindo maior segurança no abastecimento e maior previsibilidade na execução das contratações, fatores indispensáveis para a manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde prestados à população.

4.10. A contratação pretendida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo-se como a alternativa mais adequada para assegurar a regularidade do abastecimento das unidades de saúde dos Municípios Consorciados ao CINORP durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

V - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os itens a serem adquiridos deverão ser ofertados e entregues conforme detalhados a seguir, e conforme valores máximos que esta administração pretende pagar:

Item	Código	Descritivo	U.M	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	010.004.272	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG -TAMPONADO. COMPRIMIDO	CP	40.140	R$ 0,1167	R$ 4.684,3380
2	010.004.259	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG. COMPRIMIDO.	CP	302.600	R$ 0,3953	R$ 119.617,7800
3	010.004.500	ÁGUA DESTILADA. INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML	AMP	12.900	R$ 0,2233	R$ 2.880,5700
4	010.004.502	ALPRAZOLAM 1MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.200	R$ 0,1168	R$ 256,9600
5	010.004.518	AMISSULPIRIDA 50MG. COMPRIMIDO	CP	2.300	R$ 7,4150	R$ 17.054,5000
6	010.004.742	AMOXICILINA 500MG + CLARITROMICINA 500MG + OMEPRAZOL 20MG. APRESENTAÇÃO EM CAIXA	CX	2.250	R$ 291,0000	R$ 654.750,0000
7	010.004.519	AMOXICILINA 500MG + LEVOFLOXACINO 500MG + LANSOPRAZOL 30MG. APRESENTAÇÃO EM CAIXA	CX	2.900	R$ 290,0000	R$ 841.000,0000
8	010.004.520	ANLODIPINO, BESILATO 10MG. COMPRIMIDO	CP	13.000	R$ 0,0800	R$ 1.040,0000
9	010.004.417	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG.ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2,5ML	AMP	60	R$ 16,3422	R$ 980,5320
10	010.004.236	ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.800	R$ 1,6029	R$ 2.885,2200
11	010.004.527	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,64MG/ML (EQUIVALENTE A BETAMETASONA 0,5MG/ML). LOÇÃO. FRASCO COM 30ML	FR	150	R$ 27,2500	R$ 4.087,5000
12	010.004.641	BETAMETASONA, FOSTATO DISSÓDICO 4MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.550	R$ 5,6100	R$ 8.695,5000
13	010.004.297	BIPERIDENO 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	300	R$ 3,8067	R$ 1.142,0100
14	010.004.419	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML. SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO COM 8ML	FR	900	R$ 23,6800	R$ 21.312,0000
15	010.004.532	BROMEXINA 2MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 50ML	FR	152	R$ 53,9900	R$ 8.206,4800
16	010.004.543	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 25MCG + VITAMINA K2 140MCG. COMPRIMIDO.	CP	1.500	R$ 2,9875	R$ 4.481,2500
17	010.004.541	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K2 32,5MCG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 3,6236	R$ 5.435,4000
18	010.004.542	CÁLCIO CITRATO MALATO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K2 45MCG. COMPRIMIDO. (COMPATÍVEL COM CALDÊ K2)	CP	1.500	R$ 3,6236	R$ 5.435,4000
19	010.004.544	CÁLCIO CITRATO MALATO 260MG + COLECALCIFEROL 2.000UI + VITAMINA K2 90MCG + MAGNÉSIO 70MG. COMPRIMIDO. (COMPATÍVEL COM CALDÊ MDK)	CP	1.950	R$ 3,6236	R$ 7.066,0200
20	010.004.548	CARBAMAZEPINA CR 200MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	3.000	R$ 1,6000	R$ 4.800,0000
21	010.004.302	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400UI. COMPRIMIDO. (OBRIGATÓRIO REGISTRO ANVISA COMO MEDICAMENTO)	CP	127.000	R$ 0,2522	R$ 32.029,4000
22	010.004.054	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR). COMPRIMIDO. (OBRIGATÓRIO REGISTRO ANVISA COMO MEDICAMENTO)	CP	912.000	R$ 0,8367	R$ 763.070,4000
23	010.004.552	CARBONATO DE CÁLCIO 250MG + COLECALCIFEROL 5MCG + VITAMINA K 45MCG + MAGNÉSIO 50MG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 0,8367	R$ 1.255,0500
24	010.004.553	CARBONATO DE CÁLCIO 400MG + COLECALCIFEROL 100UI. COMPRIMIDO	CP	6.000	R$ 0,8367	R$ 5.020,2000
25	010.004.424	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 200UI. COMPRIMIDO.	CP	26.000	R$ 0,8367	R$ 21.754,2000

26	010.004.555	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200UI + ÓXIDO DE MAGNÉSIO 120MG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 1,8000	R$ 2.700,0000
27	010.004.556	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 200UI + VITAMINA K2 55MCG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 0,2557	R$ 383,5500
28	010.004.557	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI. COMPRIMIDO	CP	19.500	R$ 0,2538	R$ 4.949,1000
29	010.004.558	CARBONATO DE LÍTIO 450MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	2.500	R$ 2,5050	R$ 6.262,5000
30	010.004.562	CARTILAGEM DE PEIXE E ACEROLA + BIOTINA. COMPRIMIDO	CP	2.200	R$ 0,2900	R$ 638,0000
31	010.004.060	CEFALEXINA 250MG/5ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 100ML	FR	13.500	R$ 6,0933	R$ 82.259,5500
32	010.004.306	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G. PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE. USO IM	FR-AM	67.150	R$ 8,7321	R$ 586.360,5150
33	010.004.426	CIANOCOBALAMINA 2500MCG(2,5MG/ML). INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	3.100	R$ 8,5098	R$ 26.380,3800
34	010.004.862	CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100MG + TIAMINA, MONONITRATO 100MG + DEXAMETASONA 0,5MG. COMPRIMIDO	CP	5.250	R$ 3,6742	R$ 19.289,5500
35	010.004.575	CLOBETASOL 0,05%(0,5MG/ML). SHAMPOO. FRASCO COM 125ML	FR	200	R$ 174,6967	R$ 34.939,3400
36	010.004.318	CLONAZEPAM 0,25MG. COMPRIMIDO	CP	101.300	R$ 0,5920	R$ 59.969,6000
37	010.004.582	CLOSTEBOL, ACETATO 5MG/G + NEOMICINA, SULFATO 5MG/G. CREME DERMATOLÓGICO. TUBO COM 30G	TB	300	R$ 34,3500	R$ 10.305,0000
38	010.004.584	CLOXAZOLAM 2MG. COMPRIMIDO	CP	6.000	R$ 1,7300	R$ 10.380,0000
39	010.004.585	COBALAMINA CRONOATIVA 5000MCG. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2,5ML	AMP	250	R$ 11,0950	R$ 2.773,7500
40	010.004.586	CODEÍNA 3MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 120ML	FR	110	R$ 55,3481	R$ 6.088,2910
41	010.004.588	COLECALCIFEROL 1000UI. COMPRIMIDO	CP	11.500	R$ 0,1820	R$ 2.093,0000
42	010.004.590	COLECALCIFEROL 14000UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	600	R$ 17,0500	R$ 10.230,0000
43	010.004.591	COLECALCIFEROL 15000UI. COMPRIMIDO	CP	9.100	R$ 0,9000	R$ 8.190,0000
44	010.004.592	COLECALCIFEROL 200UI. COMPRIMIDO	CP	5.200	R$ 0,1733	R$ 901,1600
45	010.004.594	COLECALCIFEROL 400UI. COMPRIMIDO	CP	3.072	R$ 0,1310	R$ 402,4320
46	010.004.598	COLECALCIFEROL 500UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	636	R$ 6,3800	R$ 4.057,6800
47	010.004.596	COLECALCIFEROL 5600 UI/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML	FR	600	R$ 12,8532	R$ 7.711,9200
48	010.004.333	DAPAGLIFOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG. COMPRIMIDO	CP	10.500	R$ 4,2260	R$ 44.373,0000
49	010.004.334	DELTAMETRINA 0,02%. SHAMPOO. FRASCO COM 100ML	FR	950	R$ 8,7700	R$ 8.331,5000
50	010.004.602	DESLORATADINA 1,25MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	1.100	R$ 38,6133	R$ 42.474,6300
51	010.004.606	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 1,5MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML + HIDROXICOBALAMINA 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA A COM 1ML E AMPOLA B COM 1ML.	CX	700	R$ 39,1333	R$ 27.393,3100
52	010.004.607	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML + DEXAMETASONA, ACETATO 8MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.100	R$ 4,7788	R$ 5.256,6800
53	010.004.609	DIACEREÍNA 50MG. CÁPSULA	CAPS	9.000	R$ 2,6933	R$ 24.239,7000
54	010.004.610	DIAZEPAM 5MG. USO RETAL, SUPOSITÓRIO	UN	100	R$ 1,1100	R$ 111,0000
55	010.004.434	DICLOFENACO 15MG/ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	450	R$ 5,9900	R$ 2.695,5000
56	010.004.611	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	450	R$ 7,7925	R$ 3.506,6250
57	010.004.863	DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	1.050	R$ 4,1042	R$ 4.309,4100
58	010.004.349	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	6.100	R$ 7,1200	R$ 43.432,0000
59	010.004.613	DIOSMINA 600MG. COMPRIMIDO	CP	3.000	R$ 2,8700	R$ 8.610,0000
60	010.004.616	DISSULFIRAM 250MG. COMPRIMIDO	CP	9.300	R$ 5,5660	R$ 51.763,8000
61	010.004.437	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG. COMPRIMIDO	CP	16.360	R$ 1,3750	R$ 22.495,0000

62	010.004.826	DULAGRUTIDA 1,5MG/0,5ML. INJETÁVEL	UND	260	R$ 300,2933	R$ 78.076,2580
63	010.004.623	ERITROMICINA 250MG/5ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 60ML	FR	250	R$ 7,8200	R$ 1.955,0000
64	010.004.624	ERITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO	CP	5.000	R$ 2,0990	R$ 10.495,0000
65	010.004.124	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG. CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CT	6.500	R$ 29,1750	R$ 189.637,5000
66	010.004.128	FENOBARBITAL 100MG. COMPRIMIDO	CP	362.550	R$ 0,2141	R$ 77.621,9550
67	010.004.129	FENOBARBITAL 100MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	1.850	R$ 4,4489	R$ 8.230,4650
68	010.004.440	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20ML	FR	123	R$ 8,0875	R$ 994,7625
69	010.004.635	FERRIPOLIMATOSE 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMP	2.500	R$ 39,0000	R$ 97.500,0000
70	010.004.441	FIBRINOLISINA 1UI/G + DESOXIRRUBONUCLEASE 666U/G + CLORANFENICOL 10MG/G. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO COM 30G	TB	900	R$ 78,0713	R$ 70.264,1700
71	010.004.858	FRUTOSE 5% (50MG/ML). INJETÁVEL. FRASCO COM 500ML	FR	650	R$ 19,3750	R$ 12.593,7500
72	010.004.365	GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	1.000	R$ 2,5307	R$ 2.530,7000
73	010.004.140	GESTODENO 0,075MG+ETINILESTRADIOL 0,02 MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	3.300	R$ 43,0000	R$ 141.900,0000
74	010.004.145	HALOPERIDOL 2MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30ML	FR	1.374	R$ 7,3000	R$ 10.030,2000
75	010.004.375	HEPARINA SÓDICA 5.000UI. INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA COM 5ML. USO SC/EV	FR-AM	370	R$ 13,1700	R$ 4.872,9000
76	010.004.651	HIALURONATO DE SÓDIO 0,1%(1MG/ML). SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	100	R$ 44,2100	R$ 4.421,0000
77	010.004.665	HIPROMELOSE 0,5%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	400	R$ 16,2000	R$ 6.480,0000
78	010.004.659	IMIPENEM MONOIDRATADO 500MG + CILASTATINA SÓDICA 500MG. INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA	FR-AM	200	R$ 56,4202	R$ 11.284,0400
79	010.004.660	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 75MG. COMPRIMIDO	CP	3.000	R$ 1,8650	R$ 5.595,0000
80	010.004.663	INSULINA ASPARTE 100UI/ML. INJETÁVEL. CARPULE COM 3ML	CARP	5.400	R$ 51,3233	R$ 277.145,8200
81	010.004.662	INSULINA ASPARTE 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	5.250	R$ 159,8067	R$ 838.985,1750
82	010.004.671	INSULINA GLARGINA 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	5.490	R$ 259,2200	R$ 1.423.117,8000
83	010.004.673	INSULINA GLULISINA 100UI/ML. INJETÁVEL. CARPULE COM 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO	UN	150	R$ 39,2500	R$ 5.887,5000
84	010.004.674	INSULINA GLULISINA 100UI/ML. INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML	FR-AM	5.150	R$ 105,5883	R$ 543.779,7450
85	010.004.685	LACTOBACILLOS ACIDOPHILLUS COM ZINCO. CÁPSULA	CAPS	4.360	R$ 3,9794	R$ 17.350,1840
86	010.004.687	LAMOTRIGINA 100MG. COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	CP	1.320	R$ 0,2050	R$ 270,6000
87	010.004.690	LAMOTRIGINA 50MG. COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	CP	600	R$ 0,1715	R$ 102,9000
88	010.004.698	LEVOMEPROMAZINA 5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML	AMP	150	R$ 9,6850	R$ 1.452,7500
89	010.004.389	LEVONORGESTREL 0,1MG + ETINILESTRADIOL 0,02MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	2.100	R$ 6,0000	R$ 12.600,0000
90	010.004.699	LEVONORGESTREL 0,25MG + ESTRADIOL, VALERATO 2MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CT	4.200	R$ 9,0000	R$ 37.800,0000
91	010.004.451	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2%(20MG/ML) + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 0,0091MG/ML (EQUIVALENTE A 0,005MG/ML DE EPINEFRINA). INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA COM 20ML	FR-AM	513	R$ 6,9971	R$ 3.589,5123
92	010.004.711	MAGNÉSIO DIMALATO 60MG + MAGNÉSIO GLICINA 60MG + MAGNÉSIO, CITRATO 60MG + MAGNÉSIO, TREOTONATO 60MG. CÁPSULA	CAPS	6.000	R$ 0,5000	R$ 3.000,0000
93	010.004.176	METADONA 10MG. COMPRIMIDO	CP	2.000	R$ 1,8660	R$ 3.732,0000
94	010.004.177	METADONA 5MG. COMPRIMIDO	CP	2.000	R$ 0,7600	R$ 1.520,0000
95	010.004.718	METILDOPA 500MG. COMPRIMIDO	CP	64.000	R$ 1,1000	R$ 70.400,0000
96	010.004.454	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 1G. PÓ PARA INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FR-AM	200	R$ 109,0000	R$ 21.800,0000

97	010.004.724	METRONIZADOL 100MG/G + NISTATINA 20000 UI/G. CREME VAGINAL. TUBO COM 50G + 10 APLICADORES	TB	300	R$ 14,1867	R$ 4.256,0100
98	010.004.728	MORFINA, SULFATO 30MG. COMPRIMIDO	CP	13.000	R$ 2,0217	R$ 26.282,1000
99	010.004.402	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML	AMP	30	R$ 1,8814	R$ 56,4420
100	010.004.841	NIMODIPINO 30MG. COMPRIMIDO	CP	4.500	R$ 1,4500	R$ 6.525,0000
101	010.004.746	ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G + RETINOL, PALMITATO 5000 UI/G + COLECALCIFEROL 900UI/G + ÓLEO DE FIGADO DE BACALHAU 86,6MG/G. POMADA. TUBO COM 45G	TB	15.450	R$ 6,4528	R$ 99.695,7600
102	010.004.751	PAROXETINA, CLORIDRATO 15MG. COMPRIMIDO	CP	5.450	R$ 3,1362	R$ 17.092,2900
103	010.004.749	PERICIAZINA 4%. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML	FR	70	R$ 24,1500	R$ 1.690,5000
104	010.004.828	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	AMP	400	R$ 10,7450	R$ 4.298,0000
105	010.004.757	PREDNISOLONA, ACETATO 0,12%. SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML	FR	50	R$ 33,0000	R$ 1.650,0000
106	010.004.476	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML	FR	90	R$ 26,0000	R$ 2.340,0000
107	010.004.770	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 200MG XR. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	1.500	R$ 1,2836	R$ 1.925,4000
108	010.004.774	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG. COMPRIMIDO	CP	3.360	R$ 2,2967	R$ 7.716,9120
109	010.004.775	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG. COMPRIMIDO	CP	3.360	R$ 2,0300	R$ 6.820,8000
110	010.004.007	RETINOL, ACETATO (VITAMINA A) 10.000UI/G + METIONINA 5MG/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G. POMADA OFTÁLMICA. TUBO COM MÍNIMO 3,5G	TB	338	R$ 9,0000	R$ 3.042,0000
111	010.004.776	RETINOL, PALMITATO 20000UI + COLECALCIFEROL 1600UI + RACEALFATOCOFEROL, ACETATO 30MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 15ML	FR	160	R$ 54,0000	R$ 8.640,0000
112	010.004.483	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG/5ML. XAROPE. FRASCO COM 120ML	FR	320	R$ 2,1850	R$ 699,2000
113	010.004.228	SALBUTAMOL, SULFATO 5MG/MG. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 10 ML	FR	540	R$ 18,8147	R$ 10.159,9380
114	010.004.784	SINVASTATINA 10MG. COMPRIMIDO	CP	9.700	R$ 0,0715	R$ 693,5500
115	010.004.484	SINVASTATINA 40MG. COMPRIMIDO	CP	167.500	R$ 0,1355	R$ 22.696,2500
116	010.004.786	SULFADIAZINA 500MG. COMPRIMIDO	CP	7.000	R$ 2,1633	R$ 15.143,1000
117	010.004.787	SULPIRIDA 200MG. COMPRIMIDO	CP	1.500	R$ 1,7425	R$ 2.613,7500
118	010.004.244	TEICOPLANINA 400MG, PÓ PARA INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA + DILUENTE	FR-AM	1.400	R$ 47,1665	R$ 66.033,1000
119	010.004.488	TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 10ML	FR	100	R$ 30,8667	R$ 3.086,6700
120	010.004.843	TIABENDAZOL 50MG/g. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO 45G	TB	300	R$ 12,2400	R$ 3.672,0000
121	010.004.790	TIAMAZOL 10MG. COMPRIMIDO	CP	3.000	R$ 0,5922	R$ 1.776,6000
122	010.004.489	TIAMAZOL 5MG. CÁPSULA/COMPRIMIDO	CP	1.900	R$ 0,2493	R$ 473,6700
123	010.004.800	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO 500MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	CP	3.350	R$ 0,7333	R$ 2.456,5550
124	010.004.798	VALPROATO DE SÓDIO 200MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 40ML	FR	780	R$ 44,2892	R$ 34.545,5760
125	010.004.814	VARFARINA 2,5MG. COMPRIMIDO	CP	7.000	R$ 0,5000	R$ 3.500,0000
126	010.004.819	ZOLPIDEM 10MG. COMPRIMIDO EFERVESCENTE	CP	3.300	R$ 0,2502	R$ 825,6600

5.1. DAS CONDIÇÕES FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

5.1.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.1.2. Correrão por conta da empresa as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais das Prefeitura solicitante.

5.1.3. O objeto deverá ser entregue ***em até 10 (dez) dias corridos***, após o envio do pedido/solicitação/empenho via e-mail, pelo setor requisitante. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela empresa, para ser submetido à apreciação superior.

5.1.4. Os produtos deverão apresentar **validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total**. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada, o setor responsável poderá excepcionalmente, admitir a entrega, condicionando o fornecedor, a apresentar Carta de Troca, e proceder a imediata substituição, a vista da inviabilidade de utilização dos itens no período da validade.

5.1.5. A empresa vencedora deverá cumprir o Termo de Referência e emitir nota fiscal/ fatura eletrônica, sem qualquer rasura, em nome do município requisitante e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de Fornecimento – AF.

5.1.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua efetiva utilização dentro do prazo de garantia.

5.1.7. No momento do encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica ao órgão ou entidade contratante, a detentora da Ata deverá, simultaneamente, encaminhar o respectivo arquivo XML da NF-e para o e-mail: xml@cinorp.sp.gov.br ou à plataforma eletrônica ou ao sistema indicado pelo órgão gerenciador, de modo a possibilitar a atualização tempestiva dos quantitativos consumidos e dos saldos remanescentes da Ata de Registro de Preços.

A licitante contratada deverá encaminhar o relatório mensal, de venda sobre a ata, constando o quantitativo vendido para cada município vinculado à ata. O envio deve ser realizado por e-mail: compras@cinorp.sp.gov.br

5.2. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

5.2.1. Bem comum;

5.3. **DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

5.3.1. Não serão exigidas amostras dos itens licitados.

5.3.2. ***<u>A empresa deve enviar a bula do medicamento, ficha técnica ou folder do FABRICANTE ou página da internet, legível, do site do FABRICANTE com as especificações de TODOS OS ITENS no qual anexar proposta, a fim de análise técnica do produto.</u>***

5.3.3. Não será aceita a especificação do objeto ofertado em catálogo que contenha somente a expressão "de acordo com o termo de referência" ou "de acordo com o edital" ou expressão semelhante, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto/bem ofertado.

5.4. LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada nos endereços constantes na O.F. emitida pelos municípios consorciados.

5.5. HORÁRIOS: A empresa deverá realizar **a entrega em dias úteis, das 08h às 16h. A empresa no ato do envio da nota, deve comunicar a previsão de horário de entrega.**

5.5.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações descritas.

a) **Provisoriamente,** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste edital, em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens;

b) **Definitivamente,** após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório.

5.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela empresa, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

d) O recebimento não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

VI – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO

6.1. A Ata que for originária desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

6.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

6.1.3. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada;

6.1.4. Havendo a prorrogação e, decorrido 12 (doze) meses da execução, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao período.

6.1.5. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência da Ata. Havendo prorrogação, aplicar-se-á exclusivamente a atualização prevista no subitem anterior, pelo IPCA do período, observado, em qualquer hipótese, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) e o teto de preços fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA).

6.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VII – DA ASSINATURA CONTRATUAL

7. O instrumento contratual será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento **menor preço item.**

7.1. A empresa vencedora ficará advertida da obrigação de:

7.1.1. Enviar as documentações em no máximo 05 (cinco) dias úteis pelo correio por Sedex com AR os seguintes documentos, caso não tenha assinatura eletrônica:

a) ARP em 03(três) vias;

b) Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias;

c) Conforme o art. 22º das Instruções nº01/2020 - CadTCESP: o preposto deverá enviar junto com o Contrato Administrativo a declaração de autorização cadastral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.2. O contrato deverá ser assinado em todas as páginas, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO IMPRIMIR FRENTE/VERSO.

7.1.3. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo previsto no item 6.5.1, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à multa prevista neste Termo de referência, bem como nas penalidades prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÕES/ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 40, § 1º, inciso III – 14.133/2021

8. **GARANTIA CONTRATUAL:**

8.1. Não será exigida.

8.2. **MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

8.2.1. Garantia de 12 meses, e demais conforme a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

IX – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, b – 14.133/2021.

9.1. Inicialmente, cumpre destacar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidos de regular procedimento licitatório, assegurando-se a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a garantia da isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, admitindo-se apenas as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Em consonância com o mandamento constitucional, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelecendo normas gerais destinadas a assegurar o planejamento das contratações públicas, a adequada gestão dos recursos públicos, a transparência dos atos administrativos,

a ampliação da competitividade entre os fornecedores e a efetiva satisfação do interesse público, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade dos serviços públicos.

9.3. Para a fiel observância do princípio da legalidade e da conformidade normativa, o presente procedimento licitatório observará, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, além das demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

9.4. A presente contratação tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas dos entes federativos consorciados ao CINORP, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

9.5. A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal imposta aos entes públicos de garantir o acesso universal, integral e igualitário às ações e aos serviços de saúde, nos termos dos arts. 6º, 196 e 198 da Constituição Federal, sendo dever da Administração Pública promover as condições indispensáveis para a execução das políticas públicas voltadas à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

9.6. Os medicamentos objeto desta contratação constituem insumos estratégicos e essenciais ao funcionamento regular das unidades de saúde dos municípios consorciados, sendo utilizados diariamente nos atendimentos ambulatoriais, nos serviços de urgência e emergência, nos procedimentos clínicos, nas ações preventivas, nos programas assistenciais, nas campanhas de saúde pública, bem como na dispensação destinada aos tratamentos imediatos, prolongados e contínuos dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

9.7. A indisponibilidade, insuficiência ou descontinuidade do fornecimento desses medicamentos poderá comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, ocasionando a interrupção de tratamentos, o agravamento do quadro clínico dos

pacientes, o aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade, a sobrecarga das unidades de saúde e, consequentemente, prejuízos significativos à coletividade, além de representar riscos à integridade física, à segurança e à própria vida dos usuários do sistema público de saúde.

9.8. Considerando a natureza dinâmica da assistência farmacêutica, a demanda pelos medicamentos apresenta comportamento variável e, muitas vezes, imprevisível, sendo influenciada por fatores como sazonalidade de doenças, alterações epidemiológicas, surtos, emergências sanitários, crescimento populacional, judicialização da saúde, inclusão de novos protocolos terapêuticos e alterações nos perfis de atendimento dos municípios consorciados, circunstâncias que dificultam a definição precisa dos quantitativos a serem efetivamente consumidos ao longo do período contratual.

9.9. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a realização de contratações futuras conforme a necessidade efetivamente verificada, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização dos estoques, redução dos custos administrativos, melhor gerenciamento dos recursos públicos e maior capacidade de planejamento das aquisições.

9.10. O Sistema de Registro de Preços também contribui para a obtenção de ganhos de escala, amplia a competitividade entre os fornecedores, possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, reduz a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos licitatórios e fortalece a governança das contratações públicas, promovendo maior eficiência administrativa e celeridade no atendimento das demandas dos municípios consorciados.

9.11. A centralização das aquisições por intermédio do órgão gerenciador possibilita a padronização das especificações técnicas dos medicamentos, a uniformização dos critérios de qualidade, o fortalecimento do controle administrativo e a melhoria dos mecanismos de fiscalização, acompanhamento e execução das contratações, proporcionando maior segurança jurídica e operacional a todos os entes participantes.

9.12. A presente contratação também se justifica pela necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, princípio basilar da Administração Pública, evitando situações de desabastecimento, interrupção de tratamentos, atrasos na dispensação de medicamentos e prejuízos ao atendimento dos usuários do Sistema Único

de Saúde – SUS.

9.13. Ressalta-se que a solução proposta foi precedida de planejamento técnico, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual evidenciou a viabilidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a sua compatibilidade com as necessidades institucionais dos municípios consorciados, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e vantajosidade administrativa.

9.14. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da realização do competente procedimento licitatório para a formação de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a medida representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para assegurar o abastecimento regular e contínuo dos medicamentos, garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, promover a adequada aplicação dos recursos públicos e atender, de forma plena e satisfatória, ao interesse público primário, em benefício direto da população assistida pelos entes federativos consorciados ao CINORP.

X – DAS RESPONSABILIDADES;

10.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) deve entregar os medicamentos rigorosamente dentro das especificações técnicas, registros na Anvisa e prazos de validade exigidos no edital.

b) O medicamento deve ser acondicionado em embalagens adequadas para garantir a máxima proteção e viabilizar o armazenamento seguro

c) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados aos municípios ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários e prepostos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, os itens com avarias, defeitos ou em desconformidade;

f) arcar com todos os tributos e despesas diretas e indiretas (encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte e demais devidas a empregados ou

prepostos), inclusive de empresas que lhe prestem serviço ou venham a incidir na execução do contrato;

g) manter sigilo sobre assuntos de interesse dos municípios ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento;

h) abster-se de contratar servidor dos municípios consorciados, ativo ou em comissão, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência da ata;

i) fornecer e manter atualizado endereço eletrônico para comunicações e notificações oficiais, comunicando de imediato qualquer alteração de dados cadastrais ou bancários;

j) entregar o objeto na origem até o local de entrega, sem complemento de preço por deslocamento, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto;

k) indicar preposto para acompanhamento da execução e dar ciência imediata e por escrito de qualquer irregularidade.

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Prefeitura, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes a qualquer tempo, acesso aos documentos relativos à execução do contrato.

p) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

x) Atender a todas as determinações e normas legais, ambientais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

10.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.2.1 A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

XI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Anexar antes da etapa de lances)

11.2.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

11.3.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

11.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.3.9 Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou

Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão.

OBS: A comprovação a que se trata o item "10.3.9" é obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de credenciamento.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Após a etapa de lances)

11.4.1. Cópia legível da autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da ANVISA, dispensada a exigência de autenticação, nos termos do art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a apresentação do original em caso de dúvida fundada;

11.4.2. Cópia legível da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou do cadastramento definitivo da empresa proponente, emitida por órgão da Vigilância Sanitária local, dispensada a exigência de autenticação, ressalvada a apresentação do original em caso de dúvida fundada.

11.4.3. Comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário.

11.4.4. Caso o produto ofertado pertença às classes de medicamentos ou substâncias sujeitas ao controle especial previsto na **Portaria SVS/MS nº 344/1998**, e suas atualizações, a licitante deverá encaminhar **cópia legível da Autorização Especial (AE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade e com o produto ofertado, dispensada a exigência de autenticação, nos termos do art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a apresentação do original em caso de dúvida fundada.

11.4.5. Caso o produto esteja dispensado de registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

11.4.6. A empresa deve enviar a bula do medicamento, ficha técnica ou folder do FABRICANTE ou página da internet, legível, do site do FABRICANTE com as especificações de TODOS OS ITENS no qual sagrar-se vencedora, após a etapa de lances, afim de análise técnica do produto.

11.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.5.5.1. Declarações em anexo;

XII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, inciso XXIII, h – 14.133/2021

12. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço POR ITEM.**

12.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica são as usuais para o objeto, conforme disciplinado no presente instrumento referencial.

XIII - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante realização de pesquisa de preços destinada à obtenção do valor estimado da contratação, observando-se critérios técnicos, objetivos e compatíveis com os preços praticados no mercado.

13.2. A metodologia adotada para a formação do preço de referência buscou assegurar a compatibilidade dos valores estimados com a realidade mercadológica, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e vantajosidade administrativa, de modo a subsidiar a Administração Pública na seleção da proposta mais vantajosa e na adequada aplicação dos recursos públicos.

13.3. A pesquisa mercadológica foi realizada por meio dos parâmetros admitidos pela legislação vigente, utilizando fontes idôneas e suficientes para a formação do valor estimado da contratação, devidamente documentadas nos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, a publicidade e a legitimidade dos valores referenciais adotados.

13.4. O custo estimado total da presente contratação corresponde ao montante de **R$8.072.621,70 (oito milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos),** conforme demonstrado na planilha de composição dos preços referenciais e demais documentos integrantes do processo administrativo.

13.5. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação prévia de dotação orçamentária não se mostra obrigatória para a realização do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação imediata de contratação.

13.6. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada ente federativo consorciado ao CINORP, consignadas

em seus respectivos orçamentos anuais, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser previamente verificada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

13.7. Caberá a cada município consorciado, no momento da emissão da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, indicar a respectiva dotação orçamentária que suportará a despesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

13.8. A estimativa de custos constante neste Termo de Referência possui caráter meramente referencial e não vincula a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, uma vez que as aquisições serão realizadas de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos entes consorciados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira de cada ente participante.

XIV – GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A fiscalização do objeto do contrato caberá à unidade designada de cada Município consorciado, no que se refere aos critérios de entrega e recebimento do objeto bem como cumprimento as normas constantes deste T.R.

14.2. Caberá aos ÓRGÃOS GERENCIADOR e PARTICIPANTES exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do produto, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato.

14.3. As despesas com impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o item licitado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

14.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

14.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa pela Prefeitura.

14.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

14.18. anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preço, obrigando a empresa vencedora do certame, ou CONTRATADA, ao cumprimento de todas as suas disposições.

CINORP, Votuporanga-SP, 23 de outubro de 2026.

Vanessa Patricia Dias Silva
Coordenadora Setorial de Saúde do CINORP
Responsável pela demanda

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo nº XX/2026
Pregão Eletrônico nº XX/2026

A... **(nome da empresa)**..., CNPJ/MF Nº..., sediada**... (endereço completo)**..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, o que se segue:

a. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
b. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d. Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
e. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
f. Que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso.
g. Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
h. Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
i. Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal;
j. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
k. Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,
l. Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de

declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21;

Local e Data.

_____

ANEXO IVI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA / CINORP
Rua Tibagi, 2945 - Vila Nova - CEP: 15.501- 222 - Votuporanga/SP.

PROCESSO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	**TELEFONE:**
CNPJ Nº	
SÓCIO PROPRIETÁRIO: **RG:**	**CPF:**
E-MAIL INSTITUCIONAL:	**E-MAIL PESSOAL:**

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						R$	R$

Total Global da Proposta: **(Valor por extenso).**

Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

Prazo de Entrega: Os prazos e condições de entregas do objeto, serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações

exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, ainda, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

DECLARAMOS ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990;

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

_____, _____de_____de 20XX.

_____

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

ANEXO V

MINUTA DE ARP XX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, NA QUALIDADE DE ENTIDADE GERENCIADORA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA CONDIÇÃO DE FORNECEDORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023.

Nos termos do art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado por força do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços ("ARP" ou "ata") igualmente se aperfeiçoa como minuta de instrumento contratual, observados, neste caso, os prazos e condições específicos do Edital e desta minuta, bem como o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO: R$ XXXXXX (XXXXXX).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP**, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Tibagi, 2945 – Vila Nova – CEP 15.501-222 – Votuporanga/SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, doravante denominado simplesmente "ÓRGÃO GERENCIADOR", e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida em XXXXXXXXXXX, à XXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX** e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pela XXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente "FORNECEDOR" ou "CONTRATADA", resolvem celebrar a presente ARP em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, sujeitando-se às cláusulas seguintes e às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. A presente ARP tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos hospitalares e insumos destinados a atender os municípios consorciados ao CINORP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VL UNT	VL TOTAL
					R$	R$

1.2. O quantitativo registrado constitui mera estimativa, não gerando para os órgãos gerenciador, participantes ou aderentes obrigação de contratar a totalidade dos itens, tampouco direito subjetivo da CONTRATADA ao fornecimento integral, que se dará conforme a necessidade e a conveniência da Administração.

1.3. Para os fins desta ARP considera-se: (i) ÓRGÃO GERENCIADOR, o CINORP, responsável pela condução do procedimento, pela gestão da ata e pela prática dos atos de controle e administração; (ii) ÓRGÃO PARTICIPANTE, o município consorciado que integra o procedimento desde o seu planejamento, mediante registro de intenção; (iii) ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, aquele que, não tendo participado do certame, adere posteriormente à ata; e (iv) CADASTRO DE RESERVA, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, na sequência da classificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. São órgãos participantes desta ARP os municípios consorciados relacionados no Anexo I, cujas demandas foram consolidadas mediante Intenção de Registro de Preços, nos termos dos arts. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e 7º a 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor ou do preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para celebração da contratação nas mesmas condições, observado o disposto nos arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser utilizados por órgão ou entidade não participante, mediante prévia consulta e autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR e anuência da CONTRATADA, observados os arts. 86 e 87 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 31 a 33 do Decreto Federal nº 11.462/2023, isto é:

a) a adesão dependerá de comprovação da vantagem e de que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;

b) as aquisições por cada órgão não participante não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e participantes;

c) o quantitativo decorrente do conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e participantes;

d) a anuência da CONTRATADA é facultativa, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o gerenciador e participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega do objeto, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF expedida pelo município requisitante, observado o seguinte:

a) a entrega será efetuada no endereço indicado na AF, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, acompanhada de nota fiscal/fatura eletrônica sem rasuras, em nome do município requisitante, constando o número da AF;

b) os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade, que se dará no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021;

c) constatadas impropriedades, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para corrigi-las, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

d) o recebimento definitivo convalida-se pelo atesto na nota fiscal por servidor designado, na forma do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto dentro do prazo de garantia;

e) o objeto será requisitado por formulário específico, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado, conforme as necessidades dos municípios e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura, nos locais indicados pelos municípios, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho), observado que:

a) a nota fiscal, discriminando cada item, o valor unitário, a modalidade e o número da licitação e a ata/contrato, será atestada pelo fiscal designado e encaminhada ao setor competente;

b) o pagamento será creditado por transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, vedada a aceitação de títulos colocados em cobrança ou desconto, os quais serão devolvidos incontinenti;

c) havendo erro na nota fiscal ou óbice à liquidação, o documento será devolvido e o prazo recontado a partir da regularização, sem ônus adicional aos municípios nem prejuízo à execução;

d) a Administração poderá, motivadamente, suspender o pagamento em caso de desconformidade, bem como descontar de qualquer crédito o valor de multas aplicadas, cobrando-se a diferença administrativa ou judicialmente;

e) nenhum pagamento será antecipado, nem isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, tampouco implicará aceitação definitiva do objeto.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, entre a data de exigibilidade e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado da aquisição é de (XXXXXXXXX), considerada a vigência de 12 (doze) meses. Por se tratar de eventual e futura contratação, a dotação orçamentária somente será indicada por ocasião da formalização do contrato, nota de empenho ou instrumento hábil, conforme o art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023, correndo a despesa por conta das dotações próprias de cada município contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação das propostas, admitido o reajuste após esse período mediante aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado que:

a) após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, mediante prévia solicitação e memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA;

b) nos reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

c) extinto ou inaplicável o índice, adotar-se-á o determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão, novo índice oficial eleito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; o reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Tornando-se o preço registrado superior ao de mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução, observando-se:

I – não aceita a redução, o fornecedor será liberado do compromisso, sem penalidade;

II – serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para idêntica negociação;

III – frustradas as negociações, proceder-se-á ao cancelamento da ata e às medidas para a contratação mais vantajosa.

8.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e não podendo o fornecedor cumprir as obrigações, poderá este requerer a revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do fato superveniente, sob pena de indeferimento e manutenção das obrigações, com possível cancelamento do registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, quando a CONTRATADA: descumprir as condições da ata; não retirar a nota de empenho, a AF ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado tornado superior ao de mercado; ou sofrer sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade.

9.2. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante decisão fundamentada, por razões de interesse público ou na hipótese de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal de contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá registrar as ocorrências, determinar a regularização das faltas e, quando exorbitantes de sua competência, comunicá-las à autoridade superior. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ata e no Termo de Referência:

a) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados aos municípios ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários e prepostos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, os itens com avarias, defeitos ou em desconformidade;
d) arcar com todos os tributos e despesas diretas e indiretas (encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte e demais devidas a empregados ou prepostos), inclusive de empresas que lhe prestem serviço;
e) manter sigilo sobre assuntos de interesse dos municípios ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento;
f) abster-se de contratar servidor dos municípios consorciados, ativo ou em comissão, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência da ata;
g) fornecer e manter atualizado endereço eletrônico para comunicações e notificações oficiais, comunicando de imediato qualquer alteração de dados cadastrais ou bancários;

h) entregar o objeto na origem até o local de entrega, sem complemento de preço por deslocamento, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto;

i) indicar preposto para acompanhamento da execução e dar ciência imediata e por escrito de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

12.1. Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: designar gestor e fiscal; proporcionar as facilidades à execução; efetuar os pagamentos no prazo convencionado, atendidas as formalidades; notificar a CONTRATADA de irregularidades; rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo; e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as infrações do art. 155: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.2. Das multas:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), a partir do qual poderá configurar-se inexecução;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, respeitados os limites do art. 156, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 (não inferior a 0,5% nem superior a 30%);

c) as multas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

1.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, cabendo recurso na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das penalidades não impede a rescisão unilateral do contrato nem a responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do contrato dar-se-á pelas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser determinada por ato unilateral da Administração, consensual ou por decisão judicial/arbitral, observados os arts. 138 e 139 quanto à forma e às consequências, asseguradas em qualquer caso a motivação, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

15.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a legislação anticorrupção aplicável, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública. A CONTRATADA declara não haver oferecido vantagem indevida a agente público em razão deste ajuste e compromete-se a manter conduta ética e íntegra durante toda a execução, sob pena de responsabilização e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste ajuste exclusivamente para as finalidades contratuais, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e respondendo, cada qual, pelos danos decorrentes de tratamento irregular que vier a causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação desta ata e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável de eficácia, na forma dos arts. 89, § 3º, e 94 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das normas internas do CINORP e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito público e das disposições de direito privado, observado o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e a proposta vencedora, que integram esta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE DE SALDOS E DO ENVIO DO ARQUIVO XML

19.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, previamente à realização de qualquer venda, fornecimento ou faturamento, verificar a existência de saldo disponível do item registrado.

19.2. A empresa detentora da Ata é responsável pelo acompanhamento dos quantitativos disponíveis, respondendo pelos fornecimentos realizados em desacordo com os saldos registrados pelo órgão gerenciador.

19.3. No momento do encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica ao órgão ou entidade contratante, a detentora da Ata deverá, simultaneamente, encaminhar o respectivo arquivo XML da NF-e à plataforma eletrônica ou ao sistema indicado pelo órgão gerenciador, de modo a possibilitar a atualização tempestiva dos quantitativos consumidos e dos saldos remanescentes da Ata de Registro de Preços.

19.4. O envio do arquivo XML constitui obrigação acessória indispensável à gestão e ao controle da Ata de Registro de Preços, permitindo ao órgão gerenciador acompanhar as contratações realizadas, monitorar os saldos disponíveis e assegurar a observância dos limites quantitativos registrados.

19.5. A ausência do envio do arquivo XML, o envio intempestivo ou a realização de fornecimentos sem a prévia verificação do saldo disponível poderão caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na própria Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Votuporanga-SP, XX de XXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

Testemunhas:

1 - RG no

2 - RG no

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO XX/2026

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX/XX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX/XX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICPIO XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, sediado na XXXXXXX, XXXX- XXXXXX - CEP: XXXXXXXXXXXXX Cidade/SP, representado por seu prefeito municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida em *********, à rua******* , inscrita no CNPJ sob no******* e Inscrição Estadual n o . *******, neste ato legalmente representada pelo Sr. *********portador do RG. n o . ******** e do CPF n o .*********, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e outras disposições que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Objeto da contratação:

| **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo o interesse da Administração na continuidade do fornecimento;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha ocorrido regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
1.4. O regime de execução contratual, a forma de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1.5.1. O valor global da contratação é de **R$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA integrante a este instrumento, e será quitado em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal em conta corrente indicada pela contratada.
1.5.2. Quando se tratar de pagamento que dependa de autorização/repasse por agente financeiro (convênios/emendas), situação essa em que o prazo constante na cláusula anterior terá início a partir da liberação do repasse para o Consórcio.
1.5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
1.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no campo observação da nota fiscal apresentada.
1.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
1.6.2. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.
1.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
1.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
1.8.1. No caso de eventual atraso pelo Contratante, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CINORP, entre a data base constante da clausula 5.3 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.
1.8.2. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA/IBGE.
1.8.3. Não se aplicará a regra prevista na cláusula 5.4.1, quando se tratar de pagamento que

dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 5.3 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

1.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.9.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.9.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.9.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

1.10. Não será concedido antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE VALOR

1.11. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.12. São obrigações do Contratante:

1.12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.12.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.12.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.12.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.12.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

1.12.11. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8 A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de fornecimento/serviço, como o nome do órgão emissor e CNPJ.

9.9 A contratada deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

9.10 Garantir a qualidade dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, devendo estes ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento.

9.11 Os equipamentos e materiais permanentes deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como possuir certificações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução ou entrega do objeto contratual;

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o baixo risco da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.11 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.12 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.12.1 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.7 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do XXXXXX, exercício de 20XX, na dotação abaixo discriminada:

Xxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O prazo para assinatura deste Termo de Contrato será(ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo XXXXXXX.

15.1.1 O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, com a devida justificativa da futura Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

I – Recebimento provisório: realizado para efeito de verificação da conformidade com as especificações, conforme prazos constantes no Termo de Referência.

II – Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração, no prazo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

13.4 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como, as demais normas federais aplicáveis. Ainda, aplica-se subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1 Os riscos decorrentes da execução contratual serão assumidos pelas partes na medida de suas responsabilidades legais, cabendo à CONTRATADA os riscos relacionados ao fornecimento, ao transporte, à qualidade e à garantia dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Votuporanga/SP, XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATADA	**CONTRATANTE**
Representante legal	**Representante legal**

TESTEMUNHAS

RG:	RG: